

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 27 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 8.442

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE
(em licença)

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE
(Presidente em exercício)

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO
(em licença)

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder: Ivan Naatz

BLOCO PARLAMENTAR UNIAO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos
UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB
Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos
MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos
PT PDT
Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta
Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO
Lucas Neves
REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber – Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz – Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães – Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins – Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Ivan Naatz
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber – Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer – Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Fernando Krelling

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves – Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli
Fernando Krelling

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco – Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin – Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz – Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente
Marcius Machado – Vice-Presidente
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Emerson Stein
Altair Silva
Mário Motta

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva – Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli – Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso – Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda – Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes – Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta – Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling – Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 50 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...7</p> <p>COMISSÃO MISTA 15</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA 16</p> <p>ATO DA PRESIDÊNCIA DL..... 16</p> <p>ATOS DA MESA..... 16</p> <p>ATO DA MESA DL..... 16</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 17</p> <p>OFÍCIO..... 17</p> <p>PROJETOS DE LEI..... 17</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 37</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 37</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 48</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 48</p> <p>PORTARIAS..... 48</p> <p>TERMO DE DOAÇÃO..... 49</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 50</p> <p>EXTRATO..... 50</p>
--	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 099ª SESSÃO ORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2023

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Campagnolo – Camilo Martins - Carlos Humberto - Delegado Egidio – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro de Nadal – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Pedrão Silvestre - Pepê Collaço – Prof. Vanessa da Rosa - Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Sergio Motta - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Maurício Eskudlark

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - A Presidência, em decorrência do requerimento apresentado pelo eminente Deputado Padre Pedro Baldissera, dá conhecimento:

(Passa a ler.)

“ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 130-DL, DE 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, pelo período de 33 (trinta e três) dias, a contar de 19 de outubro do corrente ano, sem remuneração, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de outubro de 2023.”

(Continua lendo.)

“ATO DA MESA Nº 042-DL, DE 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA a cidadã Vanessa da Rosa, 1º Suplente do Partido dos Trabalhadores (PT), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 19 de outubro do corrente ano, em decorrência do afastamento do Deputado Padre Pedro Baldissera, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de outubro de 2023.”

Realizado o registro, a Presidência convoca a Deputada Vanessa da Rosa para prestar o juramento, solicitando que o faça da tribuna.

Comparece à tribuna a sra. Vanessa da Rosa e presta o seguinte juramento:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO PELO POVO CATARINENSE.”

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Aproveitamos para registrar a presença do senhor Deputado Federal Carlito Mers; o Doutor João Marcos Buch, representando o Tribunal de Justiça de Santa Catarina; senhor Vítor Silveira, presidente do PT de Santa Catarina; senhora Lea Medeiros, presidente do PSOL de Santa Catarina e; ex-senadora e ex-deputada, senhora Ideli Salvatti. Ato contínuo, o senhor Presidente convida a senhora Deputada Vanessa da Rosa, já empossada, para a assinatura do Termo de Posse e, na sequência, fazer uso da palavra.

(Palmas)

DEPUTADA VANESSA DA ROSA (Oradora) – Quero agradecer e saudar o Presidente da Casa, Deputado Maurício e, em seu nome, saudar todos os demais deputados e autoridades presentes. Quero saudar especialmente esta plateia maravilhosa que fez questão de estar aqui, que tirou um tempinho nesta quinta-feira para vir prestigiar este momento que é histórico. Eu confesso que estou extremamente emocionada. Já chorei muito esta semana, um pouquinho em cada dia. Cada linha que eu escrevia chorava um pouco, em pensar que valeu muito a pena. Valeu muito a pena! Eu acho que de toda a minha trajetória pude presenciar algumas cenas, alguns eventos que me emocionaram demais. Consigo citar isso em ordem cronológica.

Em 2009, quando o ex-prefeito Carlito Mers estava na gestão do Município de Joinville, nós prestamos uma homenagem no Cemitério do Imigrante a 14 negros escravizados que lá estavam enterrados. Fruto de uma pesquisa histórica maravilhosa feita pelos historiadores de nossa cidade. Aquele momento foi de um simbolismo tão grande, de reconhecermos numa cidade com as características de Joinville que vocês conhecem bem, que nós tínhamos em um cemitério municipal 14 negros escravizados. Tendo ali registrado do que morreram, a qual famílias pertenciam, com que idade morreram e mais do que isso, mostrando para Santa Catarina e mais especificamente para Joinville, que ali tinham negros escravizados. Discurso esse negado por muitos anos. Como seria diferente se o Brasil inteiro viveu um sistema escravista por quase 400 anos? Como que Joinville não passaria por isso? Então esse momento me emocionou demais.

Um segundo momento foi quando em 2010 nós fizemos um evento na Univille, uma das maiores universidades da região, neste evento o nosso convidado principal era o ministro da Igualdade Racial. Então, irmã Raquel, estávamos nós três na mesa, uma mesa para gestores municipais, na sua maioria gestores brancos, mas era uma mesa composta por autoridades negras. E não é sempre que isso acontece e esse momento me emocionou. Por quê? Porque ele legitima o saber do povo negro, a epistemologia negra, tão questionada durante anos e anos de teorias racistas persistentes no nosso país. Sempre temos que provar que temos conhecimento. E pior do que isso, é que não podemos errar. A nós negros não é outorgado o

direito do erro. Então, quando temos dentro de uma universidade, digo aqui a minha querida Reitora Joana, da Universidade Federal de Santa Catarina, quando temos dentro de uma universidade um evento com autoridades negras, estamos dizendo que nós somos produtores e detentores de saber. E que nós podemos estar nos espaços e locais onde quisermos e temos o direito de estar.

E o terceiro momento, obviamente que foi quando eu fui nomeada Secretária Municipal de Educação de Joinville. Vocês imaginem o peso que é ser secretária da maior rede de ensino de Santa Catarina. Mulher preta, mãe, professora, funcionária pública, quebrando todos os paradigmas de uma cidade como Joinville.

E agora gente?! E agora? Agora com a missão linda, significativa e histórica de ser a segunda mulher negra a ocupar uma cadeira nesta Casa.

(Palmas da galeria)

Suceder Antonieta de Barros, nossa mulher guerreira que abriu as portas em 1934, teve a honra de ser eleita. Este mandato, ele vai ser pequeno no tempo, mas gigante no seu simbolismo. Gigante no que ele representa para Santa Catarina. Gigante do que ele representa para as mulheres de Santa Catarina, para as mulheres de uma forma geral, para as mulheres pretas especialmente. O nosso Estado precisava disso e nós ansiávamos por isso.

Eu fico muito feliz porque passei a campanha inteira dizendo: “Eu vou ser deputada!”. Por onde eu passava dizia: Eu vou ser deputada! Eu vou ser deputada! E eu vou ser deputada! E muita gente comungou desse sonho. Foram 16.832 pessoas que sonharam junto comigo, e por que foi um sonho coletivo, pois sem a coletividade não somos nada, por isso eu hoje estou aqui com a missão de representá-los. E isso é muita responsabilidade. Com a missão de poder dar continuidade ao legado de Antonieta de Barros, com a missão de fazer um mandato pela educação, por todos os nossos jovens, crianças e adolescentes. Em especial, pelos dez milhões de jovens que nós temos entre 15 e 29 anos que estão fora da escola, porque precisam trabalhar. E destes dez milhões, 70% são jovens negros. Com a missão de combater a violência contra a mulher, que no nosso país tem números assustadores, são 38 mulheres agredidas por minuto no Brasil e dessas 38 mulheres, 65% são mulheres negras.

Precisamos combater todo e qualquer tipo de violência, de gênero, de classe, doméstica e política. Nós temos números assombrosos de violência política. O Parlamento brasileiro ainda é um espaço majoritariamente branco e masculino. Nós representamos, colegas, só 18% de mulheres nas Assembleias Legislativas deste país. Desses 18%, apenas 7% são mulheres negras, e isso porque a estatística aumentou. Até o ano passado, nós éramos 3%, hoje nós somos 7% e é muito pouco, 18% de mulheres já é tristemente pequeno. Nós perdemos até para o Afeganistão que tem 27% de mulheres no Parlamento.

Então, sinto-me honrada em aumentar um pouquinho esta estatística, mesmo que seja por 33 dias, pois precisamos mudar essa situação. Precisamos de mais mulheres na política, precisamos de mais representatividade na política. Nós precisamos que os homens que, historicamente, ocuparam este espaço, nos respeitem. Respeitem as nossas pautas, não diminuam o nosso valor. Não fiquem olhando para a nossa roupa e o nosso cabelo e respeitem o que temos para trazer e os nossos argumentos. É de um Parlamento assim que precisamos. Um Parlamento que tem a cara do Brasil. E o Brasil não é um país só branco, hetero e masculino. O Brasil é um país composto por indígenas, por negros, por diversas etnias e todas elas merecem ser representadas.

Então, como só tenho mais um minuto, eu quero agradecer imensamente a todos e todas que aqui estão. Quero dizer de uma forma bem ‘vygotskyana’ que não nascemos homens enquanto espécie, nós nos tornamos homens nas relações sociais e nós nos tornamos negros também nas relações sociais. Nós aprendemos a ser negro. Então, eu preciso dizer a vocês que muitos aprendem a serem negros, outros não. Outros serão sempre capitães do mato e isto é muito triste, por “n” motivos essas pessoas não se identificam com a causa negra.

Agora uma coisa esteja certa, eu sou uma mulher negra, professora e sou a segunda mulher negra a estar neste espaço, a ocupar este espaço. Não deixaremos que relativizem essa conquista porque essa conquista é nossa. Nós não vamos deixar que nenhuma outra teoria conspiratória diga que este fato não é legítimo, porque é legítimo. Eu sou a segunda mulher negra a estar neste espaço, com a colaboração de todos vocês, porque vocês sonharam comigo. Essa vitória é nossa! Essa é a vitória do povo negro de Santa Catarina.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - A seguir, o senhor Presidente concede a palavra, pela ordem, aos seguintes Deputados:

DEPUTADO FABIANO DA LUZ – Cumprimenta e parabeniza a Deputada pela sua posse e afirma que seu mandato será muito proveitoso e grandioso para toda Santa Catarina.

DEPUTADO IVAN NAATZ – Dá boas-vindas à Deputada. Enfatiza a importância de um suplente, como já foi o seu caso, ocupar uma cadeira da Assembleia. Coloca-se à disposição para ajudá-la no que precisar. Deseja sucesso nessa caminhada.

DEPUTADO LUNELLI – Também parabeniza e cumprimenta a Deputada Vanessa, e afirma ter a certeza de que está preparada para trabalhar pela sua região e por toda Santa Catarina.

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO – Enaltece o pronunciamento da Deputada. Deseja boas-vindas e um grande mandato. Afirma que o tempo pode parecer pouco, mas esse tempo já é histórico.

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES – Dá as boas-vindas em nome de toda sua bancada à Deputada. Manifesta alegria pelo momento histórico que está presenciando e deseja muito sucesso. Parabeniza-a pela conquista.

DEPUTADO MATHEUS CADORIN – Cumprimentando a Deputada, manifesta alegria por ter outra representante da sua região com quem poderá trabalhar em conjunto.

DEPUTADO CAMILO MARTINS – Dá boas-vindas à Deputada Vanessa em nome da sua bancada e se coloca à disposição para ajudá-la no que precisar. Deseja sucesso nessa caminhada histórica.

DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO – Deseja boas-vindas à Deputada e afirma que ao assumir uma cadeira como suplente, pode trabalhar e mostrar resultados que se refletirão nas urnas da próxima eleição, garantindo-lhe uma cadeira efetiva na Assembleia. Da mesma forma, acredita que a Deputada também mostrará seu trabalho nestes 30 dias.

DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER – Cumprimenta a Deputada e manifesta alegria por ter outra representante da sua região com quem poderá trabalhar em conjunto.

DEPUTADO VOLNEI WEBER – Dá boas-vindas à Deputada em nome da sua bancada e se coloca à disposição para que juntos possam trabalhar por Santa Catarina.

DEPUTADO PEDRÃO SILVESTRE – Reflete que a mesma sensação que a Deputada está sentindo, também sentiu há poucos dias durante sua posse. Deseja que Deus a abençoe e guie nas suas decisões. Reitera que já conhece e sabe do seu ótimo trabalho e sua conduta.

DEPUTADO MÁRIO MOTTA – Cumprimenta a Deputada e lhe parabeniza pelo belo discurso de posse.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Parabeniza a Deputada Vanessa da Rosa pela sua posse.

Em tempo, registra a presença da vice-Reitora da Universidade Federal de Santa Catarina, senhora Joana Passos; as Vereadoras da cidade de Florianópolis, senhoras Tânia Ramos e Carla Ayres; a Vereadora de Joinville, Ana Lucia Martins; e a Vereadora de Brusque, Marlina Oliveira.

Neste momento, concede a palavra à Deputada Vanessa da Rosa para considerações finais.

DEPUTADA VANESSA DA ROSA (Oradora) – Cumprimentar a professora Roselete Alviz, da Universidade Federal de Santa Catarina, estudante, pesquisadora e pós-doutora, tem um trabalho maravilhoso sobre os quilombolas em Santa Catarina. Roselete você encheu meu coração hoje!

Quero agradecer imensamente ao Padre Pedro pela oportunidade que está me dando. Eu publiquei um livro recentemente que foi lançado na 'Feira do Livro', que trata da invisibilidade da mulher negra em Joinville, mais especificamente as que trabalham na saúde e na educação. Eu queria então presenteá-lo Padre, com esta obra.

(Procede-se à entrega do livro.)[*Taquigrafia: Milyane*]

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

Partido: PP

DEPUTADO PEDRÃO SILVESTRE (Orador) – Traz o tema sobre a gestão da Casan que administra toda rede de esgoto em Florianópolis, citando a estrutura na entrada da ilha, a qual solta um grande odor e mau cheiro devido ao próprio tratamento de esgoto na chegada da cidade. Fala que por muito tempo esse problema é discutido, mas não resolvido. Cita que esteve em reunião na Casan para resolver o problema do gás metano que é exalado, pensando em eliminar o odor que é sentido por todos. Diz que a Casan está agindo ainda no passado e tem o desejo de trazê-la para o futuro, questionando a qualidade dos serviços prestados pela companhia.

Argumenta que o tema do transporte marítimo deve ser debatido dentro desta Casa juntamente com os prefeitos, trazendo opções de mobilidade urbana além dos ônibus e carros que causam grandes filas. Espera junto aos prefeitos, discutir e chegar a uma solução viável ao transporte marítimo para toda a Grande Florianópolis. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partido: PL

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Faz uso da tribuna para falar da atitude do Governador Jorginho Mello em relação ao fechamento das comportas da barragem José Boiteux, tomada a partir de uma autorização federal e diz que se evitou um mal maior, pois aproximadamente um milhão de pessoas precisavam de proteção a suas vidas e ao patrimônio construído. Em tempo, discorre sobre a questão dos indígenas fazerem exigências para permitir o fechamento da barragem, tais como construção de um campo de futebol e de uma igreja, o que configura crime de extorsão. Diz que essas exigências são pertinentes à Funai, que possui uma dotação orçamentária em torno de R\$645 milhões para o ano de 2023. Entende que os indígenas queriam colocar tais exigências na conta do Governador de Santa Catarina e do contribuinte catarinense.

Comenta que a Polícia Militar agiu mediante autorização do Governo Federal e dos órgãos responsáveis para dar segurança aos técnicos para poderem fechar as comportas, pois estavam sendo ameaçados. E a partir disso apareceu a narrativa de que a polícia foi truculenta, fala que em Santa Catarina isso não acontece, até porque toda a ação foi filmada e se houvesse prova já teria sido apresentada.

Deputado Ivan Naatz (Aparteante) – Utiliza a concessão de aparte do Deputado para falar, mais uma vez, a respeito da decisão do Ministério da Fazenda em relação à autorização da importação de tilápia da Ásia, comentando que Santa Catarina é o terceiro maior produtor do pescado no Brasil e que tem sua importância econômica para o desenvolvimento do Estado. Logo, pede o apoio dos nobres colegas para rever tal decisão.

Deputado Volnei Weber (Aparteante) – Corrobora com a fala do Deputado e o parabeniza. E lembra a questão do trecho Morro dos Cavalos, na BR-101.

Deputado Lunelli (Aparteante) – Demonstra solidariedade à fala do Deputado, destacando o exemplo do Governador do Estado de Santa Catarina, que se posicionou e resolveu o problema. *[Taquiografia: Sílvia]*

Partido: PT

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) – Cita dois anúncios do Governo Federal que impactam diretamente em Santa Catarina. O primeiro é com relação à cadeia do leite, mencionando o decreto do Governo Federal que diz que toda empresa que importar leite perde os benefícios do Programa Mais Leite Saudável, a empresa tem o rebate de 50% nos impostos federais. Diz que a ideia é que isso reflita no aumento de até R\$0,60 no preço do leite para o produtor.

E com relação às chuvas, em Santa Catarina, relata que o Estado já recebeu a visita de vários ministros, sendo que o Governo Federal está anunciando R\$367 milhões, que serão distribuídos em 30 prioridades de ações, dentre elas a recuperação das rodovias federais, liberação do Bolsa Família, e mais uma cota de recursos para a área da saúde, da defesa e da agricultura. Explica que o BNDES e o SEBRAE irão disponibilizar recursos a juro zero para atender o pequeno empresário com seus prejuízos. *[Taquiografia: Eliana]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão para que faça o convite e a divulgação do evento “Marcha para Jesus”, pelo Bispo Pedro Flori Ramos, em Florianópolis.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Comunica que as votações das matérias que constam na pauta da Ordem do Dia serão apreciadas na próxima semana.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 1091/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 1092/2023, 1093/2023 e 1094/2023, de autoria do Deputado Oscar Gutz.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, solene, para o dia 20 de outubro, às 19h, em comemoração dos 25 anos da Diocese de Criciúma.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

COMISSÕES PERMANENTES**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 20 de setembro de 2023, às 17h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Fernando Krelling e Vice-Presidência do Senhor Deputado Neodi Saretta, os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Carlos Humberto, Deputado Mário Motta e Deputado Matheus Cadorin. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Institucionais e do MERCOSUL, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 6ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Atendendo o RCC/0204/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, com Participação do Senhor Fábio Bigolin, Presidente da Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACAERT, para falar sobre o evento da Terceira Edição da Semana Estadual do Rádio 2023, que ocorrerá de 26 a 29 de setembro. Posteriormente, o Senhor Presidente convidou para compor a Mesa e passou a palavra ao Senhor Evelásio Vieira Neto, Vice-Presidente da Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACAERT e Coordenador da Semana Estadual do Rádio de 2023. Dando início às suas explicações, cumprimentou os presentes e agradeceu pela oportunidade em nome da Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão. O Senhor Evelásio Vieira Neto afirmou que a Semana Estadual do Rádio surgiu no Parlamento Catarinense, e que foi através do Deputado Kennedy Nunes, "quando o então Deputado Estadual surgiu com a proposição", de um Projeto de Lei, que visava estabelecer o reconhecimento, durante uma semana, do trabalho da Radiodifusão de Santa Catarina, que é feito por pessoas, ouvintes e os profissionais das emissoras de rádio. O projeto foi aprovado pelos Deputados e, "sancionado no Governo do Carlos Moisés", assim, tornando-se Lei e chegando a Terceira Edição neste ano de 2023. Esse é o terceiro ano da Semana Estadual do Rádio desde que o projeto teve seu início com a proposta de disseminar a cultura do rádio aos catarinenses, para que possam conhecer o rádio como profissão, e como meio que está presente no dia a dia. Além disso, a ACAERT tem trabalhado junto com várias outras entidades, com profissionais do meio de comunicação e com as pessoas que fazem o dia a dia da Política Catarinense, com os Deputados da Assembleia Legislativa, com o Poder Executivo e também com o Poder Judiciário. A ACAERT é composta por 260 emissoras de rádio, e 24 emissoras de televisão e é uma entidade reconhecida Nacionalmente, e a maioria dos Deputados, ao longo da trajetória Política como agentes públicos já tiveram a oportunidade de fazer esse trabalho de levar a informação junto às emissoras de rádio, e destacou a presença do Deputado Mário Motta, que estava presente nas emissoras da cidade de Blumenau. Cidade na qual foi fundada a primeira emissora de rádio do Estado de Santa Catarina, A "Rádio Clube de Blumenau", que foi fundada em 1932, e que tem mais de 91 anos de história, e é considerada uma das pioneiras da radiodifusão Brasileira. O Brasil, no ano passado completou 100 anos da história do rádio, e de como foi uma Inovação para a época, possibilitando a criação de emissora de rádio, com força e diferencial, pois, os Parlamentares Catarinenses são pioneiros no Brasil, por fazer um convênio com as emissoras de rádio para democratizar a informação do parlamento aos catarinenses, dessa forma divulgando o trabalho e a diferença que os Parlamentares fazem a todo o Estado. O Senhor Evelásio Vieira informou que pertence à terceira geração de profissionais do rádio e de jornalistas, e que seu avô atuou como radialista e, foi através do rádio teve contato com a população, e conseqüentemente, se tornou uma pessoa ligada à política e acabou sendo Deputado Estadual, depois foi Prefeito de Blumenau, Senador de Santa Catarina e depois teve outros caminhos dentro do Executivo Estadual do Estado de Santa Catarina. Na época de seu primeiro mandato, seu avô foi do partido do PSD (Partido Social Democrático) e depois com a divisão do PSD em dois partidos ele passou para o partido do MDB (Movimento Democrático Brasileiro). No ano de 2021 a ACAERT realizou uma pesquisa, no período de

pandemia, para mostrar a força do rádio, pois precisavam de dados quantitativos sobre a força, consumo e alcance do rádio. Com base nessa pesquisa, de cada dez catarinenses, sete ouvem rádio constantemente. O rádio de Santa Catarina faz uma cobertura de 100% de todo território criando uma interação e diálogo entre os Catarinenses, 87% consideram o rádio importante no dia a dia; 66% ouviram rádio nas últimas 24 horas; 88% dos ouvintes são da classe A, B, C; 75% confiam nos comerciais de rádio e confiam nos informativos; 89% dos ouvintes lembram-se de algum comercial transmitido pela rádio nos últimos 30 dias e 40% compraram um produto anunciado pela rádio. O Senhor Evelásio afirmou que, essa pesquisa ocorreu em um período de muitas restrições, por isso, se a ACAERT realizar uma nova pesquisa haveria um aumento significativo desses dados. Durante a fala o Senhor Evelásio comentou que houve um aumento de 22% no consumo de radiodifusão no mercado norte-americano, e que o Brasil teve um aumento similar, pois o mercado de radiodifusão brasileira se espelha no mercado de radiodifusão norte-americana, sendo São Paulo o espelho para a radiodifusão de Santa Catarina, com base nesses dados, o consumo das pessoas pelo rádio é maior que o consumo de televisão, isso mostrou uma nova adaptação do rádio em contra partida aos seus concorrentes, como a televisão, internet, as redes sociais e etc. O rádio vem se adaptando e se reinventando, dessa forma quase todos os municípios catarinenses têm uma emissora de rádio, mostrando a relevância do rádio perante as comunidades e regiões próximas, conforme esse Projeto que se tornou Lei, essa comemoração inicia-se na semana do dia 25 de setembro, que também é o dia Nacional do Rádio e que na Primeira edição o tema foi o “Você Podcast”, um case Nacional na radiodifusão brasileira, esse projeto visa, que as emissoras de rádio vão a escolas dos municípios próximos para divulgar a cultura do rádio para crianças e pré-adolescentes, e fazem pequenos estúdios nessas escolas, objetivando conversar sobre as possibilidades profissionais do rádio e de como o rádio atua na pluralidade de ideias para a sociedade, por estabelecer um ambiente suscetível a questionamentos da população aos agentes públicos e a outras organizações. No ano de 2022, ocorreu a segunda semana do rádio sobre “os 100 anos do rádio no Brasil”, que em 1922, durante o Centenário da Independência, foi realizada a primeira Transmissão de rádio no Brasil, no Rio de Janeiro que era a Capital Federal na época, e contextualizou que o programa de rádio do Brasil “A Voz do Brasil” tem a tradicional música do Carlos Gomes, ‘o Guarani’, que foi a primeira música, o primeiro som a ser executado na radiodifusão brasileira, então por isso que teve essa associação quando foi feita “A voz do Brasil” e foi colocado como uma forma de homenagear esse marco histórico. O Senhor Evelásio disse que nesse ano a temática dessa edição visa estabelecer e reforçar a conexão das pessoas com o rádio, a partir da interação, discussão e outras formas de debate, com foco em levar as informações mais relevantes e atuais aos catarinenses, questionando e levando o trabalho dos agentes públicos à sociedade. Nesse ano a campanha teve o foco em trazer a participação dos ouvintes na rádio, recebendo áudios dos ouvintes por meio do Whatsapp, que respondiam a seguinte pergunta: “por que o rádio é importante para sua vida”, essa abordagem das emissoras de rádio resultou na participação e seleção de três áudios desses ouvintes que foram escolhidos para fazerem parte da campanha deste ano, esse Networking existe com o apoio dos ouvintes, dos agentes públicos, Municipais, Estaduais e Federais, junto com o mercado publicitário e com o mercado de comunicação, pois, esse Networking resulta na força do rádio que também parte da sinergia das emissoras de Rádio com as emissoras de Televisão. Em seguida apresentou um vídeo que faz parte da campanha da semana do rádio desse ano aos Senhores Deputados, esse vídeo destacou a o trabalho de inclusão social que a rádio desenvolve, por ser um meio de comunicação que gera relevância e pertencimento aos ouvintes. Por fim, o Senhor Evelásio Vieira Neto disse que Santa Catarina é um Estado com grande poder econômico, e possui um grande volume na malha viária, e diante desse cenário, o rádio se torna um companheiro para essas pessoas na estrada, trazendo orientações acerca do trânsito, transmitindo músicas, informações e entretenimentos. Na sequência, o Senhor Presidente parabenizou as explicações do Senhor Evelásio Vieira Neto, Vice-Presidente da Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACAERT, e destacou que o rádio é um meio de comunicação muito importante, e que consegue transmitir informações acerca dos trabalhos e proposições dos Deputados e da Assembleia Legislativa a todos os 295 Municípios Catarinenses, e que o rádio vem se atualizando com novas tecnologias e inovações para continuar o trabalho de democratização das informações. Com a palavra o Vice-Presidente, Deputado Neodi Saretta parabenizou o Senhor Evelásio e reforçou como o rádio é um meio de comunicação democrático de grande alcance e relevância, ao levar a informação para as pessoas. Em seguida, o Deputado Matheus Cadorin manifestou-se e frisou como as emissoras de rádio são um meio de comunicação muito fiel na vida dos ouvintes e que possuem muita credibilidade, presença e alcance na transmissão chegando às regiões remotas do Estado, sendo um meio democrático de informação, pois na atualidade ha muitas formas de captar essas transmissões de rádio, e parabenizou o Senhor Evelásio e disse que o rádio está

ganhando força das novas gerações, assim, possibilitando o consumo do rádio no futuro, independente das novas tecnologias, pois o rádio sempre está se atualizando. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Mário Motta, que descreveu a importância do avô do Senhor Evelásio Vieira Neto, que foi fundador da rádio, Nereu Ramos, de Blumenau, uma das emissoras mais antigas. O nome desta rádio está associado ao único ex-presidente da República que era catarinense, o Senhor Nereu Ramos. O Deputado Mário Motta frisou a fala do Deputado Matheus Cadorin sobre a presença que o rádio tem na vida das pessoas. No dia 07 de setembro de 1922, Edgard Roquette Pinto foi um dos pioneiros na radiodifusão Brasileira por ser responsável pela primeira transmissão radiofônica no Brasil. O Deputado informou que o rádio possibilitou a informatização às pessoas e a participação destas em um meio de comunicação aberto e participativo, que ao usarem a imaginação se fazem presentes nas mais diversas discussões. O Deputado afirmou que o rádio promove a televisão e vice-versa por serem meios de comunicação que se complementam. O rádio foi um dos veículos de comunicação que mais se adaptaram às mudanças e que continua com fidelidade aos seus ouvintes, proporcionando a eles a coprodução das transmissões por meio da imaginação (uma das ferramentas mais relevantes à humanidade para promover a Inovação e aplicação dos conhecimentos à sociedade). O Deputado Mário Motta contextualizou brevemente a evolução dos aparelhos de transmissão do rádio e dos novos modos de transmissão e alcance, seguindo as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. Por fim, o Deputado Mário Motta agradeceu a oportunidade, a participação do Senhor Evelásio Vieira Neto, e do trabalho dos radialistas. Com a palavra, o Deputado Neodi Saretta agradeceu as explicações e afirmou que a fala do Deputado Mário Motta agregou a reunião. Na sequência, o Senhor Presidente parabenizou a ACAERT pela iniciativa de promover o rádio por toda Santa Catarina. Parabenizou o Deputado Mário Motta e afirmou ao Senhor Evelásio Vieira Neto, que a Comissão se coloca à disposição, e está Assembleia Legislativa para apoiar e levar a informação aos cidadãos Catarinense. Antes de finalizar a Reunião, o Senhor Presidente, Deputado Fernando Krelling, informou sua renúncia ao cargo de Presidente da Comissão e convocou à reunião seguinte para a eleição do novo Presidente, e passou a palavra ao Deputado Carlos Humberto, que agradeceu o protagonismo e os trabalhos do Deputado Fernando Krelling a frente dos trabalhos da Presidência da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, José Ricardo Paixão, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia. Sala de Reuniões das Comissões, 20 de setembro de 2023.

Deputado **Fernando Krelling**

Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do MERCOSUL

Processo SEI 23.0.000044077-9

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 27 de setembro de 2023, às 9h45min, com amparo no artigo 127 do Regimento Interno, e de acordo com o Ato da Presidência nº 126-DL, de 2023, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Saretta, os demais Senhores Deputados Membros da Comissão: Deputado Carlos Humberto, Deputado Fernando Krelling, Deputado Mário Motta e Deputado Matheus Cadorin. Em virtude da renúncia do Deputado Fernando Krelling ao cargo de presidente, foi realizada a convocação para eleição do novo presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do MERCOSUL, referente à 1ª e 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, sendo aberta a inscrição para o cargo de Presidente da Comissão, sendo apresentada a indicação do Senhor Deputado Carlos Humberto, para o cargo de Presidente. Após votação unânime, o Senhor Presidente da reunião Deputado Neodi Saretta declarou eleito para o Cargo de Presidente o Deputado Carlos Humberto, e, na sequência, o Deputado Carlos Humberto, Presidente eleito, assumiu a Presidência dos trabalhos e agradeceu aos Senhores Deputados. Ato contínuo, o Senhor Presidente solicitou inclusão de extrapauta, com a concordância dos demais membros: Requerimento RCC/0219/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, Requerendo a formulação de convite ao Secretário Executivo de Articulação Internacional, afim acerca das ações desenvolvidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, objetivando a intensificação das relações com os países integrantes do MERCOSUL; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, José Ricardo Paixão, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 27 de setembro de 2023.

Deputado **Carlos Humberto**

Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do MERCOSUL

Processo SEI 23.0.000044075-2

————— * * * —————

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 27 de setembro de 2023, às 11h15min, em cumprimento dos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Oscar Gutz, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Jessé Lopes, Deputado Matheus Cadorin. Justificada a ausência do Deputado Napoleão Bernardes, conforme Ato da Presidência Nº 120-DL, de 2023. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que o Deputado Napoleão Bernardes não faz mais parte da comissão, e como o mesmo ocupava o cargo de Vice-Presidente foi aberto à inscrição para ocupação do cargo da Vice-Presidência. Em seguida o Presidente passou a palavra para o Deputado Fabiano da Luz, que apresentou a indicação do Deputado Sérgio Motta para assumir o cargo da Vice-Presidência. Aberta a votação, foi eleito por unanimidade o Deputado Sérgio Mota como Vice-Presidente da comissão. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: PL/0341/2022, de autoria da Deputada Paulinha, que altera o anexo único de lei nº 18.278 de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Lions Clube Caçador Universidade. Que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra para o Deputado Matheus Cadorin, que fez a leitura e o parecer do PL/0112/2023, de autoria da Deputada Paulinha, que altera o anexo único da lei nº 18.531, de 2022, que consolida leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para o fim de instituir a Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos, a ser celebrada anualmente no mês de junho. Que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião. E, para constar, eu, Ronaldo Moreira, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 27 de setembro de 2023

Deputado **Oscar Gutz**

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Processo SEI 23.0.000043878-2

————— * * * —————

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 27 de setembro de 2023, às 13h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Matheus Cadorin, os demais Senhores Deputados Membros da Comissão: Deputado Carlos Humberto, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Jair Miotto e Deputado Nilso Berlarda. Justificada ausência do Deputado Marcos Vieira conforme Ofício nº 0985999. Havendo quórum regimental, o Senhor Vice-Presidente abriu a 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação as atas da 7ª, 8ª e 10ª reuniões ordinárias da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, as quais foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Vice-Presidente passou a

palavra para o Deputado Carlos Humberto para relatoria extrapauta do PL/0074/2022, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “Reconhece a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), como empresa pública de relevante interesse social e econômico do Estado”, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento à Ordem do Dia, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença do Senhor Edson Moritz da Silva, diretor-presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, que atendendo o convite da Comissão, compareceu à reunião para prestar esclarecimentos sobre o rompimento de reservatório no bairro de Monte Cristo, em Florianópolis, na madrugada do dia 6 de setembro. Respondendo aos questionamentos formulados pelos Senhores Deputados, o Senhor Edson Moritz informou que a empresa que construiu o reservatório é a Gomes e Gomes, que está sendo realizado um trabalho conjunto com o Ministério Público e o Tribunal de Contas, e que está aguardando o relatório da Polícia Civil sobre o desastre para adotar as providências e punir os responsáveis. O Senhor Presidente da CASAN informou ainda que três portarias internas da estatal foram acionadas para investigar o caso, verificar as estruturas dos 1.083 reservatórios espalhados pelo Estado e averiguar denúncias feitas pelos moradores do Monte Cristo sobre vazamentos no reservatório localizado no bairro. Os Senhores Deputados Nilso Berlanda e Carlos Humberto parabenizaram o Senhor Presidente da CASAN pelo atendimento às pessoas atingidas e solicitaram um balanço da operação. Com a palavra, o Senhor Edson salientou que logo que chegaram ao local providenciaram alimentação e montaram uma estrutura para ressarcir os prejuízos das famílias. Já foram repassados em torno de R\$3 milhões em bens, veículos e para imóveis danificados. Os desabrigados foram acolhidos, atendidos por assistentes sociais e psicólogos, pagas ajudas de custo de um salário mínimo e uma ambulância com médico já fez 64 atendimentos. O Senhor Deputado Mário Motta afirmou que várias perguntas foram enviadas à CASAN sobre possíveis irregularidades nos editais e falhas estruturais denunciadas como graves por fiscais. O Senhor Edson Moritz prometeu que as indagações serão respondidas com brevidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual eu, Bruno Noronha Bergonse, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de reunião das comissões, 27 de setembro de 2023.

Deputado **Matheus Cadorin**

Vice-Presidente da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia

Processo SEI 23.0.000042848-5

————— * * * —————

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 28 de setembro de 2023, às 9h, em cumprimento aos artigos 133, § 2º e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Carlos Humberto e vice-presidência do Senhor Deputado Neodi Saretta, os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputada Ana Campagnolo, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Fernando Krelling, Deputado Mario Motta e Deputado Matheus Cadorin. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Institucionais e do MERCOSUL, cumprimentando os presentes. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: RCC/0218/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, requerendo deliberação, acerca do convite recebido pela Secretaria de Estado do Turismo para participação na Feira Internacional de Turismo em Buenos Aires. Que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e do Senhor Prefeito Municipal e encerrou a presente reunião, da qual eu, José Ricardo Paixão, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 28 de setembro de 2023.

Deputado **Carlos Humberto**

Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relações Internacionais e do MERCOSUL

Processo SEI 23.0.000044073-6

————— * * * —————

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 04 de outubro de 2023, às 13h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Fernando Krelling e Vice-Presidência do Senhor Deputado Mário Motta, os demais senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Carlos Humberto, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Marcius Machado e Deputado Pepê Collaço. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Esportes e Lazer cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da reunião de instalação da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a ordem do dia: RCC/0231/2023, de sua autoria, requerendo convite ao Presidente do Conselho Regional de Educação Física, o Senhor Paulo Rogério Maes Júnior e o Presidente da Comissão de Esporte da Federação de Consórcios e Associações de Municípios, o Senhor Sérgio Luiz Sclemper; que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade; RCC/0232/2023, de sua autoria, requerendo que na distribuição do PL./0016/2023 que "Delimita o sexo biológico como critério único de definição de gênero de competidores e atletas para fins de participação em partidas e práticas desportivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", seja incluída a Comissão de Esportes e Lazer; que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, José Ricardo Paixão, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Florianópolis, 04 de outubro de 2023.

Deputado **Fernando Krelling**
Presidente da Comissão de Esporte e Lazer

Processo SEI 23.0.000043946-0

———— * * * ————

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 11 de outubro de 2023, às 16h45min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Fernando Krelling e Vice-Presidência do Senhor Deputado Mário Motta, os demais senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Carlos Humberto, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Marcius Machado, Deputado Pepê Collaço e Deputado Mário Motta. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Esportes e Lazer cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 1ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a ordem do dia: RCC/0247/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, requerendo expedição de convite ao Presidente da Federação Catarinense de Desporto Escolar - FCDE para apresentar seu plano de trabalho e as atividades realizadas durante sua gestão na entidade, que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente informou que havia um requerimento extrapauta do Deputado Mário Motta. O requerimento consiste em convidar o Senhor Augusto Guga Dias, diretor jurídico da Confederação Brasileira de beach tennis (CBBT), para apresentar as ações desenvolvidas no projeto "Esportes de Areia nas Escolas". Posto em discussão e votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Atendendo o RCC/0231/2023, de autoria do Presidente Fernando Krelling, a reunião contou com a presença do Presidente do Conselho Regional de Educação Física, Senhor Paulo Rogério Maes Júnior e o Presidente da Comissão de Esporte da Federação de Consórcios e Associações de Municípios, Senhor Sérgio Luiz Sclemper, que participou de forma remota. O Presidente do Conselho Regional de Educação Física apresentou a instituição, destacando sua missão de fiscalizar e orientar a atuação profissional dos educadores físicos, salientando que a atual gestão prioriza a orientação em conjunto com a fiscalização. Foram mencionados os desafios de fiscalizar um setor em crescimento rápido, especialmente após a expansão de atividades como o beach tennis. O Conselho conta com aproximadamente 27.000 profissionais e 4.893 pessoas jurídicas registradas em Santa Catarina. Além da fiscalização, o Conselho busca atualizar e capacitar os profissionais. Destacou-se também a parceria com a Federação de Esportes de Santa Catarina para facilitar a regularização dos profissionais que trabalham na área esportiva. Seguindo a reunião, o Presidente passou a palavra para Presidente da Comissão de Esporte da Federação de Consórcios e Associações de Municípios, Senhor Sérgio Luiz Sclemper, que fez uma breve apresentação sobre o Colegiado de esportes da FECAM, que

representa 295 municípios em Santa Catarina. Ele destacou a importância do trabalho desenvolvido pelo colegiado na promoção do esporte em diversas áreas, como educacional, de rendimento e de participação. Em seguida, o Senhor Schlemper compartilhou a história do colegiado, que teve início em 2021 com o objetivo de preencher uma lacuna no cenário esportivo catarinense, visto que a FECAM não contava com um colegiado específico para o esporte. Atualmente, o colegiado já engloba 18 das 21 associações. Em seguida, foi proposto um requerimento verbal à Secretaria de Esportes do Estado de Santa Catarina (Fesporte), solicitando explicações detalhadas sobre o motivo da não realização dos repasses aos atletas beneficiário do programa Bolsa Atleta Estadual. O Deputado estabeleceu um prazo de 10 dias para a resposta por parte da Fesporte. Adicionalmente, foi levantada a necessidade de convidar o Presidente da Fesporte para uma futura reunião com a Comissão. O objetivo é discutir não apenas a questão da Bolsa Atleta, mas também apresentar os trabalhos da Comissão e alinhar estratégias para o fortalecimento do esporte em Santa Catarina. Outra preocupação expressa durante a reunião foi o atraso na implementação do Programa de Iniciação Desportiva, que visa atender cerca de 7.000 crianças em atividades esportivas em contraturno escolar. O programa, que envolve parcerias com universidades e acadêmicos, ainda não teve início, apesar dos recursos já destinados. Além disso, foi mencionado um edital de Apoio às Equipes de Liga, destinado às modalidades coletivas que participam de competições em âmbito nacional. No entanto, houve questionamentos quanto à legalidade e transparência desse edital, levando à sua suspensão temporária. O presidente colocou em discussão e votação o requerimento verbal para fazer o convite ao presidente da Fesporte para que esteja presente numa reunião da comissão com data e hora a serem agendados, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, José Ricardo Paixão, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

Deputado **Fernando Krelling**
Presidente da Comissão de Esporte e Lazer

Processo SEI 23.0.000043948-7

————— * * * —————

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 18 de outubro de 2023, às 11h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Ivan Naatz e vice-presidência do Senhor Deputado Volnei Weber, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Antídio Lunelli, Deputado José Milton Scheffer, Deputado Mário Motta, Deputado Maurício Peixer e Deputado Sérgio Guimarães. Justificada a ausência do Deputado Lucas Neves, conforme Ofício Interno nº 0997536/2023 e da Deputada Luciane Carminatti, conforme Ofício Interno nº 691/2023. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 15ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente, conforme solicitação do Deputado Antídio Lunelli e com a concordância dos membros da Comissão retirou de pauta o PL./0108/2019, de autoria do Deputado Jerry Comper, que “Dispões Sobre o Atendimento Prioritário à Pessoa com Fibromialgia nos Estabelecimentos Públicos e Privados no Estado de Santa Catarina e Estabelece Outras Providências”. Com a palavra, o Deputado José Milton Scheffer relatou o PL./0159/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que “Declara de Utilidade Pública a Comunidade Assistencial Sindical de Criciúma (CASCRI) e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os Atos Normativos que Concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no Âmbito do Estado de Santa Catarina’ Para Fazer Constar Nele o Nome de Tal Entidade”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente, com a concordância dos demais membros da Comissão suspendeu a reunião, com retorno previsto às 13h30min, para apreciação de projeto extrapauta em regime de urgência. Posteriormente, o Senhor Presidente reabriu a reunião submetendo à apreciação a ata da 1ª Reunião Extraordinária Conjunta da Comissão de Assuntos Municipais e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a relatar o PL./0343/2023, de autoria do Governo do Estado, que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas

Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD), e estabelece outras providências”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual eu, Roberto Curcio, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reuniões das Comissões, 18 de outubro de 2023.

Deputado **Ivan Naatz**

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Processo SEI 23.0.000043845-6

————— * * * —————

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 18 de outubro de 2023, às 13h, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Jair Miotto e Vice-Presidência do Senhor Deputado Matheus Cadorin, os demais Senhores Deputados Membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz, Deputado Nilso Berlanda e Deputado Pepê Collaço. Justificada ausência do Deputado Marcos Vieira, conforme justificativa 1001826 e Deputado Carlos Humberto, conforme Justificativa 0997821. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação as atas da 11ª e 12ª reuniões ordinárias da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, as quais foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a ordem do dia: RCC/0253/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto, convidando o representante da empresa Starse Informações e Sistemas S/A, representado na pessoa do Sr. Fernando Gomes de Oliveira, a fim de discorrer e incorporar sua expertise em inovação e conexões globais para enriquecer as discussões e contribuir com soluções práticas nos temas prioritários da comissão, fortalecendo o ecossistema econômico e tecnológico de Santa Catarina e a SAI (Secretaria de Articulação Internacional) representado pelo Secretário Juliano Froehner, a fim de discorrer sobre o andamento desta Secretaria neste ano e o capital estrangeiro investido em Santa Catarina; Que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. PL/163/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que - Estabelece que os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, devem disponibilizar cardápio ou menu físico quando utilizar o cardápio ou menu digital, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual eu, Bruno Noronha Bergonse, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de reunião das comissões, 18 de outubro de 2023.

Deputado **Jair Miotto**

Presidente da Comissão De Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia

Processo SEI 23.0.000043885-5

————— * * * —————

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 18 de outubro de 2023, às 17h30min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Carlos Humberto e vice-presidência do Senhor Deputado Neodi Saretta, os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputada Ana Campagnolo, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Fernando Krelling, Deputado Mário Motta e Deputado Matheus Cadorin. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 10ª Reunião Ordinária da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Institucionais e do MERCOSUL, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 9ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, foi aprovada por unanimidade. Antes de passar a ordem do dia o

Senhor Presidente apresentou um requerimento Extra Pauta de autoria do Deputado Neodi Saretta e do Deputado Fernando Krelling que solicita que esta comissão encaminhe à presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina um expediente com o intuito de iniciar tratativas para formalizar termos de cooperação entre esta casa e instituições estadunidenses, visando proporcionar o intercâmbio de estudantes catarinenses nas referidas universidades, assim como a participação de estudantes dessas universidades em intercâmbios com nosso estado. Que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Atendendo o RCC/0239/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, participação do Senhor José Sylvio Ghisi, Presidente da Cooperativa da Construção Civil de Santa Catarina, para explanar acerca do cenário político e econômico que envolve a indústria da construção civil em Santa Catarina, destacando os principais problemas ou entraves que estariam prejudicando o desenvolvimento do setor, com destaque para a questão relacionada à importação de aço, cujo preço, no mercado nacional, estaria se mostrando injustificadamente elevado e onerando sobremaneira o custo da construção civil em todo o país e, particularmente, em Santa Catarina. A reunião prosseguiu com a participação dos representantes da Cooperativa da Construção Civil de Santa Catarina, José Sylvio Ghisi e Robert Meiner. Eles explanaram sobre o cenário político e econômico envolvendo a indústria da construção civil no estado, com foco na questão da importação de aço e os desafios enfrentados pelo setor. José Sylvio Ghisi, Presidente da Coopercon, destacou a importância do cooperativismo e explicou a dificuldade na importação de aço, um insumo essencial para a construção civil. Ele ressaltou a necessidade de uma legislação que reconheça o ato cooperado para a importação de aço, visando reduzir os custos e tornar o setor mais competitivo. Robert Meiner complementou a apresentação, enfatizando a importância do aço na construção civil e explicando as dificuldades enfrentadas pela cooperativa na importação desse material. O Presidente Carlos Humberto, propôs o envio de um ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, solicitando uma análise e resposta ao pleito da cooperativa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Humberto Antônio Souza Alberton, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 18 de Outubro de 2023.

Deputado **Carlos Humberto**

Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, das Relações Internacionais e do MERCOSUL

Processo SEI 23.0.000044082-5

COMISSÃO MISTA

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MISTA SOBRE O RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA CASAN, QUE ROMPEU OCASIONANDO DIVERSOS PREJUÍZOS PARA OS MORADORES DO BAIRRO MONTE CRISTO, EM FLORIANÓPOLIS, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às onze horas e cinquenta minutos, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno e de acordo com o Ato da Presidência nº 129-DL, de 05 de outubro de 2023, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, os membros da Comissão Mista formada pelas Comissões de Turismo e Meio Ambiente e de Trabalho Administração e Serviço Público, com a presença dos integrantes, Senhores Deputados Ivan Naatz, Mário Motta, Marcos José de Abreu - Marquito, Antídio Lunelli, tendo o Deputado Maurício Peixer justificado a ausência. Havendo quórum regimental, foram abertos os trabalhos de instalação, sob a Presidência do Deputado Ivan Naatz, pelo fato de ser o parlamentar com o maior número de legislaturas. Ato contínuo, o Deputado Ivan Naatz, consultou os demais parlamentares sobre a indicação para a composição da Comissão Mista. Sendo indicado para Presidência o Deputado Ivan Naatz, para Relator o Deputado Mário Motta e para Vice-Presidente o Deputado Marcos José de Abreu - Marquito. As indicações foram acatadas pelos membros e os parlamentares indicados foram eleitos por unanimidade. Após a eleição o Deputado Ivan Naatz, iniciou os trabalhos e solicitou que o Relator apresente o Cronograma do Trabalho, sendo que o Relator Deputado Mário Motta disse que aguarda sugestões dos demais membros, e informando que será elaborado um plano de trabalho para comissão que será apresentado em reunião ordinária da Comissão Mista que será convocada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião de instalação da

Comissão Mista. E para constar, eu, Evandro Carlos dos Santos, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e Deputados membros da Comissão.

Deputado **Ivan Naatz**
Presidente da Comissão

Processo SEI 23.0.000043844-8

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 134-DL, de 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar de Ações de Prevenção e Recuperação Pós-Cheias no Vale do Itajaí, integrada pelos Senhores Deputados Oscar Gutz, Ana Campagnolo, Carlos Humberto, Emerson Stein, Ivan Naatz, Napoleão Bernardes, com o objetivo de promover estudos quanto às medidas reparadoras e preventivas da enchente que assolou o Vale do Itajaí em 2023.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 25 de outubro de 2023.

Deputado **MAURÍCIO ESKUDLARK**
Presidente, em exercício

REQUERIMENTO N° 0111/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Os Deputados e as Deputadas que este subscrevem, com amparo no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, **requerem** a constituição da Frente Parlamentar de Ações de Prevenção e Recuperação Pós-Cheias no Vale do Itajaí, com o objetivo de promover estudos quanto às medidas reparadoras e preventivas da enchente que assolou o Vale do Itajaí em 2023.

Sala das Sessões,

Oscar Gutz

Deputado Estadual

(Assinado eletronicamente pelos Deputados Oscar Gutz, Ivan Naatz, Emerson Luciano Stein, Carlos Humberto Metzner Silva, Napoleão Bernardes Neto e Ana Caroline Campagnolo)

Lido no Expediente

Sessão de 24/10/23

Gabinete Deputado Oscar Gutz

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA N° 047-DL, de 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Antídio Lunelli para ausentar-se do País, pelo período de 5 (cinco) dias, a contar de 24 de outubro do corrente ano, a fim de viajar em missão oficial ao Panamá.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 24 de outubro de 2023.

Deputado **MAURÍCIO ESKUDLARK** – Vice-Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Deputado **Delegado Egidio** - Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da ALESC

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve requer à Mesa desta Casa, nos termos do art. 52, inciso I e § 2º, do Regimento Interno, a concessão de licença para desempenhar missão temporária, de caráter diplomático, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 24 de outubro de 2023 do corrente ano, em virtude de viagem internacional oficial à Panamá.

A viagem tem como objetivo uma missão internacional chefiada pelo Governador do Estado de Santa Catarina Jorginho Mello.

Antídio Aleixo Lunelli
Deputado Estadual

Processo SEI 23.0.000043057-9

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

OFÍCIO

OFÍCIO N° 202/2023 TERMO DE ADESÃO

Ao Coordenador da da Frente Parlamentar Imobiliária de Santa Catarina.

O Parlamentar que este subscrevem, com amparo no art. 164 do Regimento Interno, manifesta interesse em aderir ao Requerimento de criação da Frente Parlamentar Imobiliária de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

Volnei Weber
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 25/10/23

Gabinete Deputado Volnei Weber

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N° 399/2023

Revoga os itens 1 e 2 da Tabela IX da Lei n° 7.541, de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências", para extinguir as taxas de segurança pública preventiva, de natureza ostensiva, a que se referem.

Art. 1º Ficam revogados os itens 1 e 2 da Tabela IX da Lei n° 7.541, de 30 de dezembro de 1988, referentes as taxas de segurança pública preventiva, de natureza ostensiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Matheus Cadorin
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 26/10/23

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei almeja revogar as taxas de segurança pública preventiva, devidas em função de prestação de serviço público de natureza ostensiva, a que se referem os itens 1¹ e 2² da Tabela IX da Lei n° 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que "Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências".

A Taxa de Segurança Preventiva³, que tem como fato gerador a disponibilização efetiva de serviço público de segurança preventiva a particulares pela Polícia Militar, por meio de seus órgãos subordinados, compreende uma variedade de serviços específicos. Contudo, abarca, também, a segurança preventiva prestada em eventos esportivos e de lazer, que possui natureza ostensiva e não apresenta diferenciação alguma ao trabalho habitual que compete à Polícia Militar.

Ocorre que tanto a Carta Magna Federal, em seus arts. 144, V e § 5^o⁴, quanto a Carta Estadual, art. 105⁵, determinam que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, tendo, portanto, caráter de serviço público geral e indivisível. Em outros termos, o serviço de segurança pública preventiva, de natureza ostensiva, **ainda que prestado a particulares, não deve ser diferenciado dos demais**, devendo ser financiado por intermédio de impostos, e não pelo pagamento de taxas.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou jurisprudência nesse mesmo sentido, e entende que a instituição de taxa, no que tange a serviço de segurança pública ostensiva, contraria o disposto no inciso II e no § 2^o do art. 145⁶ da Constituição Federal:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXA. SEGURANÇA PÚBLICA. EVENTOS PRIVADOS. SERVIÇO PÚBLICO GERAL E INDIVISÍVEL. LEI 6.010/96 DO ESTADO DO PARÁ. TEORIA DA DIVISIBILIDADE DAS LEIS. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de que **a atividade de segurança pública é serviço público geral e indivisível, logo deve ser remunerada mediante imposto, isto é, viola o artigo 145, II, do Texto Constitucional, a exigência de taxa para sua fruição**. 2. Da argumentação exposta pela parte Requerente não se extrai a inconstitucionalidade in totum do dispositivo impugnado, assim se aplica ao caso a teoria da divisibilidade das leis, segundo a qual, em sede de jurisdição constitucional, somente se deve proferir a nulidade dos dispositivos maculados pelo vício de inconstitucionalidade, de maneira que todos aqueles dispositivos legais que puderem subsistir autonomamente não são abarcados pelo juízo de inconstitucionalidade.

3. Ação direta de inconstitucionalidade a que se dá parcial procedência, a fim de declarar inconstitucional a expressão ‘serviço ou atividade policial militar, inclusive policiamento preventivo’ constante no artigo 2^o da Lei 6.010/96 do estado do Pará, assim como a Tabela V do mesmo diploma legal” (ADI 1.942, Relator o Ministro Edson Fachin, Plenário, DJe 15.2.2016). “Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE SEGURANÇA PARA EVENTOS. SERVIÇO PÚBLICO GERAL E INDIVISÍVEL. REMUNERAÇÃO MEDIANTE IMPOSTO. DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que **a atividade de segurança pública é serviço público geral e indivisível. Logo, deve ser remunerada mediante imposto**. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios (art. 25, Lei n^o 12.016/2009 e Súmula 512/STF). 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4^o, do CPC/2015” (RE 964.541 AgR, Relator o Ministro Roberto Barroso, DJe 2.5.2017). “DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA. ADI ESTADUAL. LEI ESTADUAL 6.763/75, MODIFICADA PELA LEI ESTADUAL 12.425/96. POLÍCIA OSTENSIVA. EVENTOS. REUNIÃO OU AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS. INCONSTITUCIONALIDADE. ADIs 1.942-MC/PA E 2.424/CE. 1.

Impossibilidade de cobrança de taxa de segurança pública de eventos abertos ao público, ainda que tal serviço seja solicitado por particular para a sua segurança ou para a de terceiros. Visto que incumbe ao Estado prestá-la a toda a população, essa atividade somente pode ser sustentada por imposto.

Precedentes. 2. Agravos regimentais a que se nega provimento” (RE 269.374-AgR, Relatora a Ministra Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 22.8.2011).

(Grifos acrescentados)

Quanto a essa temática, a Suprema Corte manifesta-se, ainda, nos julgados: RE 739.311-AgR⁷, e RE 536.639-AgR/RN⁸.

Para melhor sustentar essa tese, cita-se o exemplo da revogação da **Lei n° 1.732, de 27 de outubro de 1997⁹**, do Distrito Federal, que instituiu taxa análoga, após ser arbitrada inconstitucional pela Suprema Corte, conforme Decisão proferida na ADI 2692:

“EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 1.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997, E DECRETO N. 19.972, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, AMBOS DO DISTRITO FEDERAL. TAXA DE SEGURANÇA PARA EVENTOS. SEGURANÇA PÚBLICA. SERVIÇO GERAL E INDIVISÍVEL. 1. O serviço de segurança pública **tem natureza universal, devendo ser prestado a toda a coletividade ainda que o Estado se veja na contingência de fornecer condições de segurança a grupo específico**. 2. O serviço de segurança deve ser remunerado mediante impostos, jamais por meio de taxas. 3. Pedido julgado procedente para declarar-se a inconstitucionalidade da Lei n. 1.732, de 27 de outubro de 1997, e, por arrastamento, do Decreto n. 19.972, de 30 de dezembro de 1998, ambos do Distrito Federal.” (STF - ADI: 2692 DF, Relator: NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 03/10/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-216 DIVULG XXXXX-10-2022 PUBLIC XXXXX-10- 2022) (Grifos acrescentados)

Fica explícita, assim, a duplicidade no custeio do serviço de segurança pública, que onera injustamente os particulares e, por vezes, os impossibilita de investir em outras formas complementares de proteção aos presentes nos eventos em nosso Estado.

Dessa forma percebe-se urgente a extinção da cobrança, por intermédio da revogação das taxas de Segurança Pública Preventiva, de caráter ostensivo, estabelecidas nos códigos **1 e 2** da Tabela IX da Lei n° 7.541, de 1988.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Matheus Cadorin

Deputado Estadual

1. Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como *shows*, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - policial militar/hora (Redação dada pela Lei 17.430/17)
2. Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como *shows*, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - policial militar/hora (Redação dada pela Lei 17.430/17)
3. Art. 1º Ficam instituídas as seguintes taxas:
[...]
VII – taxa de segurança preventiva (Inciso VII incluído pela LEI 10.058, de 1995).
4. Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
[...]
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
[...]
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
5. Art. 105. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
[...]
II – Polícia Militar;
[...]
6. Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
[...]
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; [...]
§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
7. STF. Recurso Extraordinário 739.311. Agravante: Estado do Rio Grande do Sul. Agravado: Banco do Brasil S/A, Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, 22 set. 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9563009>. Acesso em: 25 set. 2023.
8. STF. Recurso Extraordinário 536.639. Agravante: Estado do Rio Grande do Norte. Agravado: Hotel Porto do Mar Ltda e Outro(a/s), Relator: Min. Cezar Peluso. Brasília, 7 ago. 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2644595>. Acesso em: 25 set. 2023.
9. Institui a taxa de segurança para eventos

PROJETO DE LEI N° 401/2023

Institui o Programa de Fortalecimento e Recuperação do Produtor Rural (PROFOR), destinado ao atendimento do micro e pequeno produtor atingido por desastres naturais.

Art. 1º: Fica instituído o Programa de Fortalecimento e Recuperação do Produtor Rural (PROFOR), com o objetivo de prover assistência financeira aos micro e pequenos produtores rurais do Estado de Santa Catarina que foram impactados por desastres naturais, notadamente enchentes, inundações e alagamentos.

Art. 2º: O PROFOR será operacionalizado por meio do Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), que disponibilizará uma linha de crédito de capital de giro, isenta de encargos financeiros, para os produtores rurais beneficiários deste programa.

Art. 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC ou efetuar o repasse de recursos, no limite do montante correspondente ao que se refere o artigo 4º da Lei nº . 18.096, de 24 de março de 2021, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data da publicação daquela Lei, com a finalidade específica de atender aos objetivos do PROFOR.

Art. 4º: A concessão do crédito de capital de giro a juro zero será efetivada mediante a apresentação de requerimento conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio pelo BADESC.

Art. 5º: A liberação dos recursos estará condicionada à apresentação de um plano de recuperação detalhado, no qual o produtor rural indicará de maneira pormenorizada como os recursos serão alocados e os resultados esperados.

Art. 6º: O BADESC poderá estabelecer outras condições e requisitos para a concessão do crédito, com o intuito de assegurar a devida aplicação dos recursos e o alcance dos objetivos do programa.

Art. 7º: A execução do PROFOR será objeto de monitoramento e fiscalização pelo BADESC, que poderá conduzir auditorias e inspeções para aferir a conformidade das ações realizadas no âmbito do programa.

Art. 8º O crédito emprestado para o capital de giro das micro e pequenas empresas terá carência de pagamento de 6 (seis) a 12 (doze) meses e será quitado em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas iguais e sucessivas, sem juros, encargos ou multas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, já consignadas no orçamento vigente, restando autorizada sua suplementação em caso de necessidade.

Art. 10º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/10/23

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa responde à urgente necessidade de prover suporte concreto aos micro e pequenos produtores rurais de Santa Catarina, cujas atividades foram severamente impactadas pelas recentes enchentes que assolaram o estado no mês de outubro de 2023. Com mais de 80 municípios catarinenses afetados, sendo mais de 30 deles em situação de emergência declarada, é imperativo que medidas emergenciais sejam implementadas para mitigar os danos e restabelecer a sustentabilidade econômica dessas comunidades.

O Programa de Fortalecimento e Recuperação do Produtor Rural (PROFOR) propõe-se a disponibilizar, por intermédio do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), uma linha de crédito de capital de giro a juro zero. Esta iniciativa visa proporcionar o apoio financeiro necessário para que os produtores rurais possam reavivar suas atividades, conferindo-lhes um fôlego crucial para superar os desafios advindos desses desastres naturais.

Além disso, a correção dos recursos a serem disponibilizados, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme preconizado pela Lei n° .18.096 de 2021, assegura que o montante seja ajustado ao contexto econômico vigente, garantindo a eficácia e a relevância desta iniciativa, bem como, garantido para exercícios financeiros futuros.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto de lei é fundamental para a restauração da estabilidade econômica e social das comunidades rurais afetadas pelas enchentes em Santa Catarina, promovendo, assim, o ressurgimento da prosperidade e da vitalidade desses núcleos produtivos.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N° 402/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sirenes de Alerta em Áreas de Risco Mapeadas pelos Órgãos Responsáveis pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de sirenes de alerta em áreas de risco, previamente mapeadas e identificadas pela Defesa Civil Estadual ou órgãos competentes no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se área de risco o local passível de ocorrência de eventos naturais ou tecnológicos que possam representar riscos à segurança e à vida das pessoas, incluindo, mas não se limitando a:

- I - enchentes;
- II - deslizamentos;
- III - incêndios;
- IV - riscos químicos;
- V - riscos nucleares; e
- VI - riscos biológicos.

Art. 2º As sirenes de alerta serão instaladas em locais estratégicos, de forma a garantir a eficácia do sistema de aviso à população em caso de ocorrência de eventos naturais ou tecnológicos que possam representar riscos à segurança e à vida das pessoas.

Parágrafo único. A finalidade das sirenes de alerta é garantir a eficácia do sistema de aviso à população, permitindo que ela seja evacuada de áreas de risco de forma segura e organizada.

Art. 3º Compete à Defesa Civil Estadual ou órgãos competentes pela gestão de desastres do Estado de Santa Catarina a definição das áreas de risco sujeitas à instalação das sirenes de alerta, considerando critérios técnicos e científicos, tais como:

- I - histórico de ocorrência de eventos naturais ou tecnológicos;
- II - vulnerabilidade da população; e
- III - potencial de impacto dos eventos.

Art. 4º As sirenes de alerta deverão ser capazes de emitir sinais sonoros distintos para cada tipo de evento de risco identificado, garantindo a compreensão da população sobre a natureza da ameaça.

Parágrafo único. Os sinais sonoros deverão ser padronizados e divulgados pela Defesa Civil Estadual ou órgãos competentes, de forma a serem facilmente compreendidos pela população.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo prazos para a implantação das sirenes de alerta, os critérios técnicos para sua instalação e manutenção, bem como os procedimentos de acionamento e comunicação com a população.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Sargento Lima

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/10/23

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei que ora apresentamos reveste-se de uma importância inquestionável, visando garantir a segurança e a preservação das vidas dos cidadãos catarinenses. A obrigatoriedade da instalação de sirenes de alerta em áreas de risco, devidamente mapeadas pelos órgãos competentes, é uma medida crucial para enfrentar os desafios únicos que nosso estado enfrenta em relação a eventos naturais e tecnológicos.

Santa Catarina é uma região de beleza singular, mas também é propensa a uma variedade de eventos climáticos extremos, como enchentes, deslizamentos de terra, tempestades e outras catástrofes naturais. Além disso, estamos expostos a riscos tecnológicos, como acidentes industriais. Nesse cenário, a presença de um sistema de alerta eficaz é imperativa, pois pode ser a diferença entre a vida e a morte.

O artigo 2º desta proposta, ao estabelecer a instalação das sirenes em locais estratégicos, demonstra o compromisso de garantir que o sistema de alerta seja verdadeiramente eficiente, assegurando que o aviso chegue à população no momento certo. Essa precisão pode ser crucial para salvar vidas e minimizar danos.

A definição das áreas de risco, conforme o artigo 3º, será baseada em critérios técnicos e científicos, o que garante que as decisões serão respaldadas por análises objetivas e especializadas. Isso assegura que os recursos sejam alocados de forma eficiente nas áreas mais vulneráveis, maximizando a proteção aos cidadãos.

A diversificação dos sinais sonoros, como proposto no artigo 4º, é um aspecto fundamental desta legislação. Isso permitirá que a população compreenda imediatamente a natureza da ameaça iminente, facilitando a tomada de decisões adequadas e específicas para diferentes situações, como enchentes, deslizamentos, incêndios, entre outros.

Finalmente, o artigo 5º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei, estipulando prazos para implantação, critérios técnicos, manutenção e procedimentos de acionamento. Isso demonstra um compromisso com a aplicação eficaz da legislação, garantindo que a população tenha acesso a um sistema de alerta operacional e confiável.

Um relatório do Escritório das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres (UNDRR), e da Organização Meteorológica Mundial (OMM), datado de 13 de outubro de 2022, chama atenção para o fato de que metade dos países do mundo não está protegida por sistemas de alerta contra catástrofes naturais, apresentando dados indicando que países com cobertura limitada de alarmes têm taxas de mortalidade por desastres oito vezes maiores do que aqueles com uma cobertura mais robusta.

O fato mais robusto que justifica a instalação desse sistema de alerta são as chuvas intensas e constantes que assolaram toda Santa Catarina nos últimos dias e que causaram inúmeros estragos.

Conforme a Defesa Civil de Santa Catarina, em relatório do dia 10 de outubro, até o momento 89 municípios emitiram decretos de situação de emergência. Ao todo 135 municípios registraram ocorrências em virtude das chuvas registradas desde o dia quatro de outubro. São ocorrências de alagamentos, deslizamentos e granizo que atingiram residências, estradas e centros urbanos em diversas regiões do Estado.

Sabe-se que a Defesa Civil já tem um sistema de alerta via mensagem telefônica (SMS). No entanto, esses sistema ainda é precário e não atinge suficientemente toda a população. Muito mais eficaz é o sistema de alerta sonoro. Até porque, não podemos ficar "refém" de um único sistema de alerta.

Em resumo, esta proposta de lei representa um avanço significativo na proteção da vida e na redução dos riscos associados a eventos naturais e tecnológicos em nosso estado. Ao aprová-la, estaremos reafirmando nosso compromisso com o bem-estar e a segurança de todos os catarinenses.

Portanto, instamos esta Assembleia Legislativa a apoiar e aprovar esta iniciativa crucial para o futuro de Santa Catarina.

Sala da Sessões,

Sargento Lima
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 412/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Associação de Apoio aos Portadores de Esclerose Múltipla da Grande Florianópolis para Associação Florianópolis e Região de Esclerose Múltipla - AFLOREM/SC.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Associação de Apoio aos Portadores de Esclerose Múltipla da Grande Florianópolis para Associação Florianópolis e Região de Esclerose Múltipla - AFLOREM/SC.

Art. 2º O item 1046 referente ao Município de Florianópolis Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 24/10/23

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Florianópolis	LEIS
1046 Associação Florianópolis e Região de Esclerose Múltipla – AFLOREM/SC	
	(NR)"

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo alterar a denominação da Associação de Apoio aos Portadores de Esclerose Múltipla da Grande Florianópolis para Associação Florianópolis e Região de Esclerose Múltipla - AFLOREM/SC, conforme alteração realizada pela entidade em Assembleia Geral, com registro em Cartório e também junto à Receita Federal, conforme documentos anexos ao projeto.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 413/2023

Estabelece as normas para o cultivo, processamento, posse e consumo de cannabis para os usos terapêutico e científico e estabelece outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Autoriza o cultivo, plantio, a cultura, a colheita, a exploração de vegetais e substratos, posse e consumo de cannabis para os usos terapêuticos e científicos no território catarinense.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I - Cannabis: grupo de subgêneros da espécie Cannabis Sativa, por exemplo Cannabis Indica, Cannabis Ruderalis e Cannabis Híbrida (cruza de diferentes subgêneros), sendo diferenciadas principalmente pela concentração de canabinóides como CBD (canabidiol) e THC (tetrahydrocannabinol), principais agentes terapêuticos da planta.

II - Cultivo Doméstico: cultivo de plantas de cannabis em ambiente controlado e de acesso restrito.

III - Cultivo institucional: cultivo de plantas de cannabis em instituições de pesquisa, ensino e extensão, com o objetivo de atender as necessidades de seus usos. O cultivo deverá ser feito em ambiente controlado e de acesso restrito.

IV - Uso Terapêutico: o uso de cannabis para fins medicinais, conforme recomendado por profissional de saúde. O uso terapêutico da cannabis envolve a utilização de compostos presentes na planta, principalmente o CBD (canabidiol) e o THC (tetrahydrocannabinol), para tratar sintomas e condições médicas. Estes compostos interagem com o sistema endocanabinoide do corpo humano, que desempenha um papel fundamental na regulação de diversas funções fisiológicas.

V - Uso científico: uso para fins de pesquisas e investigações rigorosas dos compostos presentes na planta, com o objetivo de compreender seus efeitos, potenciais usos, benefícios e aplicações terapêuticas. Essas pesquisas

envolvem estudos clínicos, experimentos laboratoriais e análises detalhadas para avaliar a segurança e eficácia dos compostos da cannabis em diversas condições médicas e transtornos, como dor crônica, epilepsia, ansiedade e outras enfermidades, além de pesquisas para efetivação de outros usos.

VI - Flores de cannabis secas: partes da planta de cannabis que são colhidas, secas e prontas para uso.

VII - Plantas Fêmeas: possui pistilos, que são pequenos fios brancos, que saem dos nós localizados no caule. Pode ser identificado já nas primeiras semanas de crescimento da espécie, observando a haste principal do caule.

VIII - Laudo Agrônômico: documento técnico elaborado por um profissional da agronomia ou técnico agrícola que avalia e fornece recomendações para o cultivo caseiro de cannabis, considerando aspectos relacionados ao solo, clima, técnicas de cultivo e indicação médica (quando houver).

Art. 3º A pessoa com prescrição para uso terapêutico, poderá optar pelo cultivo doméstico e processamento da cannabis.

§1º É dever do estado promover o desenvolvimento de cursos e formações que subsidiem conhecimentos sobre o cultivo e manejo da cannabis para fins terapêuticos à população.

§2º A fim de garantir a integridade e segurança na produção dos medicamentos o paciente deverá receber orientação de cultivo e processamento para a obtenção do produto fitoterápico adequado à sua prescrição.

§3º O paciente deverá ser acompanhado por profissional de saúde.

§4º O cultivo de cannabis deverá ser realizado em espaço fechado com acesso restrito, em especial, de menores de 18 anos.

§5º Os cultivadores domésticos devem cumprir com os regulamentos de segurança e saúde estabelecidos pelo órgão regulador.

§6º Fica autorizado a proporção de pés por usuário de terapia canábica por residência recomendado por profissional agrônômico habilitado, público ou privado, observada a prescrição do profissional de saúde, ou:

I - 25g a 100g de flores secas de cannabis; e

II - seis plantas fêmeas em floração.

§7º O jardineiro canábico deverá comprovar o tipo de uso.

Art. 4º O cultivo poderá ser compartilhado associativamente, em regime de cooperação, viabilizado por organizações da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos.

§1º Para fins terapêuticos, deverão ser observados os limites por pessoa, estabelecidos no artigo anterior.

§2º Para os fins científicos, deverá ser demonstrada a necessidade por documentação certificada por pessoa com fé pública.

Art. 5º As sementes ou mudas de plantas para o cultivo poderão ser adquiridas de distribuidores registrados no RENASEM - Registro Nacional de Sementes e Mudas ou nos bancos de sementes colaborativos existentes ou que vierem a ser criados.

Art. 6º As instituições de ensino, pesquisa e extensão, bem como laboratórios de análises poderão realizar estudos e pesquisas com as plantas de cannabis e suas derivações.

Parágrafo único. Ficam responsáveis por formar e qualificar profissionais da saúde e pacientes que cultivam, além de atuar como centros de formação e pesquisas direcionadas às necessidades da população, incluindo o ensino sobre o sistema endocanabinóide.

Art. 7º Os pontos de cultivo e processamento de cannabis para os fins de que trata esta lei, deverão obedecer o limite mínimo de 5000 (cinco mil) metros de distância de qualquer unidade escolar previamente estabelecida na região.

Parágrafo único. O desvio de finalidade dos produtos gerados para fins de tratamento estará sujeito às leis vigentes relativas à distribuição não autorizada de substâncias controladas para fins terapêuticos.

Art. 8º Serão implementadas políticas de redução de danos associados ao uso de substâncias psicoativas, incluindo a promoção de programas educativos e de saúde pública.

Art. 9º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Sala da Sessões,

Marcos José de Abreu - Marquito (PSOL)

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/10/23

JUSTIFICAÇÃO

A presente justificativa acompanha o projeto de lei que visa viabilizar que pacientes façam o cultivo de cannabis para uso terapêutico e científico.

Em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade, bem como com as recentes decisões do STF que consideraram inconstitucional a criminalização do porte de pequenas quantidades de drogas para uso pessoal (RE 635.659/RS e RE 641.320/RS), este projeto de lei propõe a acessibilidade à planta de cannabis para os usos destacados.

No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 635.659/RS, com repercussão geral (Tema 506), o Ministro Alexandre de Moraes afirmou que o artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) deixou de punir com prisão o porte de drogas "para consumo próprio", mas não definiu critérios objetivos para diferenciar consumo próprio de tráfico. Desta forma, considera que o excesso de discricionariedade para diferenciar usuários de traficantes é uma distorção da norma, desfavorecendo grupos sociais historicamente afetados pelos excessos na interpretação da norma.

Para tanto, o Ministro Alexandre de Moraes reitera que é papel do Supremo Tribunal Federal - STF exigir que a lei seja aplicada identicamente a todos, independentemente de etnia, classe social, renda ou idade.

De forma a aplacar a lacuna legislativa, o Ministro Luís Roberto Barroso propôs, no primeiro momento, a descriminalização do porte de até 25g (vinte e cinco gramas) e a plantação de até seis plantas fêmeas para diferenciar consumo de tráfico, elemento utilizado na construção deste projeto, tendo em vista que se fundamenta no levantamento de dados de volume médio de apreensão de drogas no Estado de São Paulo, entre 2006 e 2017 [STF, 2023].

Por fim, ainda cabe destacar que a Lei nº 11.343/2006, conhecida como lei antidrogas, ela mesma ressalva o uso medicinal e científico:

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.

Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.

Contudo, a mora legislativa repercute nos custos à aquisição dos medicamentos e insumos para as pesquisas e usos terapêuticos.

Em consonância com a decisão do STF no Recurso Extraordinário 657.718/SC, que reconheceu o direito de pacientes a importarem medicamentos à base de cannabis para tratamentos de saúde, este projeto de lei estabelece o reconhecimento do uso terapêutico da cannabis no Brasil. Isso permitirá que pacientes tenham acesso seguro e regulamentado aos tratamentos que necessitam, de acordo com prescrições médicas.

A cannabis possui comprovados benefícios terapêuticos para uma variedade de condições médicas, como dor crônica, epilepsia, esclerose múltipla, ansiedade e depressão, entre outras. Inúmeras jurisdições ao redor do mundo reconheceram esses benefícios e legalizaram o uso medicinal da planta.

A Universidade do Estado de Santa Catarina é pioneira no estudos por meio do projeto "Endocannabinologia e Cannabis Medicinal" coordenado pelo professor Erik Amazonas de Almeida, cuja fundamentação colacionamos:

A Cannabis sativa tem sido utilizada desde, pelo menos, 3000 A.C. para os mais diversos fins (medicinais, recreativos, religiosos, espirituais, industriais, etc.) e vem sendo cada vez mais investigada pela sua composição rica em substâncias de alto interesse medicinal. Dentre os mais de 400 compostos únicos à Cannabis, destacam-se os compostos terpenofenólicos de elevado potencial medicinal: os mais de 100 canabinoides e mais de 140 terpenos. O estudo desses compostos levou ao isolamento dos dois principais canabinoides presentes na planta, o canabidiol (CBD) e o delta-9-tetrahydrocannabinol (THC), dos receptores CB1 e CB2 e do Sistema Endocanabinoide (ECS, na sigla em inglês), que desempenha papel fundamental na regulação da homeostase celular (estado de perfeito funcionamento) de todas as células e sistemas dos organismos vertebrados, por meio da modulação de todo o metabolismo e comunicação celular. Sua descoberta possibilitou uma infinidade de estudos que tem demonstrado, com cada vez mais clareza, a sua participação na regulação de processos imunológicos, neurológicos, metabólicos, cardiovasculares, etc.

O papel do ECS na fisiologia dos vertebrados é tão vasto, complexo e diversificado que para o seu bom funcionamento é necessária a atuação, em conjunto, do máximo destes compostos canabinoides e terpenos. O receptor de canabinoides CB1 é expresso majoritariamente nas células do sistema nervoso central (SNC), com exceção apenas do tronco cerebral, bulbo e hipotálamo, o que confere a alta segurança no uso de canabinoides, uma vez que os riscos de parada cardiorrespiratória induzida por eles é praticamente inexistente. CB1 ainda é encontrado em abundância no baço, amígdalas, adrenal, coração, trato gastrointestinal, trato reprodutivo e vários outros órgãos. Receptores CB2, por sua vez, são pouco frequentes no SNC, concentrando-se em células do sistema nervoso periférico (SNP), especialmente nos tecidos e células do sistema imune. CB1 tem maior afinidade por THC enquanto CB2 tem maior afinidade de ligação pelo CBD. Os dois principais mediadores endógenos do sistema endocanabinoide são anandamida (AEA) (Devane et al., 1992) e 2-araquidonoilglicerol (2-AG) (Mechoulam et al., 1995). Anandamida tem alta afinidade por receptores CB1 enquanto 2-araquidonoilglicerol tem afinidade por receptores CB2. No Brasil, há uma crescente discussão a respeito da legalização da Cannabis para fins medicinais (PLS 514/2017), mas o futuro ainda é incerto e as pesquisas tem focado majoritariamente nos dois canabinoides principais da planta: delta-9-tetrahidrocannabinol (THC) e canabidiol (CBD). Ambos tem demonstrado possuir eficiência no tratamento das mais diversas condições patológicas, com substancial evidência científica. Os demais canabinoides menos prevalentes na Cannabis, como vários terpenos, possuem grande relevância terapêutica e tem sido pouco estudados. Entretanto, há forte evidência de que os diferentes canabinoides e terpenos da Cannabis atuam de modo sinérgico, complementando e balanceando seus efeitos no organismo. Tal característica tem sido denominada Defeito comitiva (Russo, 2011) e não deve ser posta de lado quando se pensa no uso medicinal da Cannabis. É sabido que THC e CBD, além de atuarem diferentemente nos receptores de canabinoides (CB1 e CB2), muitas vezes um contrabalança os efeitos do outro, inclusive por meio de diversos outros receptores celulares. O mesmo acontece com os demais compostos terpenofenólicos da planta.

Destaca-se que já encontra-se vigente no Brasil a RDC 327/2019, que "Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências". Ou seja, de certa forma, já está garantido o acesso ao medicamento importado. O objetivo é justamente reduzir os custos para o uso terapêutico e científico, acessibilizando de forma mais equânime.

No Brasil, as recentes regulamentações sobre uso e comercialização da cannabis, para fins medicinais, representaram avanços e levantaram importantes discussões (PENHA, CARDOSO, et al., 2019). Nacionalmente, boa parte das empresas atuantes, além das farmacêuticas, são startups (THE GREEN HUB, 2021). Estudo recente estima que o mercado global de cannabis pode atingir a cifra de 197 bilhões de dólares até o ano de 2028 (FORTUNE BUSINESS INSIGHTS, 2021). Por aqui, estimativas apontam potencial de 4,7 bilhões de reais (SENA, 2021). De todo modo, o setor da cannabis medicinal no Brasil é um ambiente regulatório bastante recente. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) possui algumas resoluções que autorizam a prescrição da cannabis, assim como importação, fabricação, distribuição e comercialização de produtos e medicamentos da planta no território brasileiro [...] [LIMA, 2022, p. 10].

O projeto promove a figura da jardineira ou jardineiro canábico, reconhecendo o direito das pessoas de cultivar suas próprias plantas de cannabis para uso terapêutico, em concordância com o entendimento do STF sobre o direito à intimidade e à vida privada (RE 635.659/RS).

O autocultivo é uma prática que não apenas empodera o indivíduo, mas também permite um controle maior sobre a qualidade e segurança dos produtos consumidos, além de reduzir a dependência do mercado ilegal.

Pensando em um cenário de auto sustento com auto cultivo, é preciso manter as flores para subsidiar o consumo enquanto cultiva as plantas até a próxima florada. Desta forma, foram indicadas as quantidade de plantas fêmeas na mesma linha do que propõe o STF. Sobre a quantidade de 25g o STF está debatendo ser de 60g a 100g (proposta dos Ministros Luís Barroso e Alexandre de Moraes, corroborado pelo Ministro Cristiano Zanin acerca do entendimento de não caracterizar tráfico o porte dessa quantidade).

Em que pese a proposta inicial do Min. Barroso ter indicado 25g (vinte e cinco gramas) no voto, foi ventilado que essa quantidade de matéria prima é insuficiente para a obtenção de extrato/óleo. O próprio Min. Luís Roberto Barroso reviu seu posicionamento e propôs 100g (cem gramas), razão pela qual se adota essa proposta, que viabiliza o consumo pessoal. [SFT, 2023]

A indicação da possibilidade de criação de banco de sementes legal e regulamentado, de acordo com a legislação internacional e as diretrizes do STF, contribuirá para a diversificação genética e a qualidade das cepas disponíveis para os consumidores, promovendo a produção de cannabis de alta qualidade e segurança.

Já existem bancos de sementes que operam nos países regulamentados, e alguns distribuidores nacionais. A importação de pequenas quantidades de sementes já é descriminalizada por decisão do STJ [EResp 1624564].

Atualmente o Brasil adota o RENAME - Registro Nacional de Sementes e Mudanças, que estabelece critérios mínimos de pureza, taxa de germinação e etc, para o comércio de sementes e mudas. Basta os produtores de sementes (aqui defendendo qualquer tipo de pessoa) passarem pelo rigor e burocracia que já existem.

A proposta de manutenção de banco de sementes e mudas (cepas) busca promover uma abordagem equilibrada e fundamentada em direitos humanos em relação à cannabis, reconhecendo sua história, benefícios terapêuticos, potencial econômico e a necessidade de proteger os direitos dos indivíduos. Acreditamos que essa legislação será um passo significativo em direção a uma sociedade mais justa, segura e informada em relação à cannabis.

O projeto está em conformidade com a competência legislativa do estado de Santa Catarina, respeitando os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação federal sobre drogas. A Constituição Federal prevê a competência concorrente entre União, estados e municípios para legislar sobre a matéria, no tocante à proteção e defesa da saúde (art. 24, VII, Constituição Federal).

Em resumo, este projeto de lei aborda a regulamentação do cultivo de cannabis no estado de Santa Catarina para uso terapêutico e científico, levando em consideração aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este modelo de projeto é uma proposta construída colaborativa, dentro da Comunidade Grower Maker Brasil e visa ser um instrumento para fomentar e auxiliar a regulamentação da cannabis nas casas legislativas brasileiras a partir de concepções e entendimentos mais amplificados sobre a planta e seus comprovados benefícios à saúde mental e física das pessoas.

Referências:

LIMA, N. C. (2022). Sandbox regulatório para o cânhamo industrial no Brasil. Monografia Final de Curso em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 58p. Disponível em https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32512/1/2022_NatalieCatarinaLima_tcc.pdf. Acessado em 05/10/2023.
 STF. Ministro Alexandre de Moraes propõe critério para diferenciar usuários de traficantes de maconha. Notícia de 02/08/2023. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511645&ori=1>. Acessado em 05/10/2023.
 STJ. EREsp 1624564. Terceira Seção decide que importar sementes de maconha em pequena quantidade não é crime. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portals/Paginas/Comunicacao/Noticias/15102020-Terceira-Secao-decide-que-importar-sementes-de-maconha-em-pequena-quantidade-nao-e-crime.aspx>. Acessado em 05/10/2023.

————— * * * —————

PROJETO DE LEI Nº 414/2023

Altera a Lei n. 18.672, de 2023, que “Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior”, para limitar as concessões de bolsas de estudos aos cursos na modalidade presencial.

Art. 1º O §2º do art. 12 da Lei n. 18.672, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

§2º O total de vagas de graduação e pós-graduação concedidas pela assistência financeira será para cursos na modalidade presencial.

.....”(NR)

Art. 2º Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo de graduação ou pós-graduação na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei n. 18.672, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso, nas condições estabelecidas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 24/10/23

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei possui o condão de destinar 100% (cem por cento) das vagas concedidas por meio do Programa Universidade Gratuita para alunos matriculados em cursos na modalidade presencial.

Tal medida vem ao encontro do objeto do Programa Universidade Gratuita, que visa essencialmente a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado, por meio do avanço na Educação.

Nesse norte, tem-se como base estudos divulgados por reconhecidas instituições, com dedicação a avaliar a diferença dos resultados de mercado obtidos pelos profissionais com formação em cursos na modalidade presencial e naqueles formados em cursos na modalidade à distância.

Em publicação recente¹ a Associação Brasileira de Mantenedores de Ensino Superior (ABMES) e a *Symplicity*, divulgaram estudo com base em 2.000 (dois mil) entrevistas de alunos de 10 (dez) instituições de ensino superior privadas, formados entre meados de 2020 e 2021, e que evidenciou a enorme diferença de empregabilidade e renda mensal favorável aos formandos em cursos presenciais.

Ante ao exposto, solicito aos Pares apoio, contribuição, se julgarem necessária, e a célere aprovação da proposta.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

1. <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/07/19/renda-de-quem-fez-graduacao-presencial-e-10percent-maior-do-que-quem-fez-curso-a-distancia.ghtml>

* * *

PROJETO DE LEI Nº 415/2023

Acrescenta o art. 143-A à Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para autorizar todas as pessoas com deficiência que adquiram veículos com isenção, por intermédio de seus representantes legais, a sua respectiva alienação, sem a necessidade de autorização judicial.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 143-A à Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 143-A. Fica dispensada a autorização judicial para alienação de veículos adquiridos com isenção de impostos pelos representantes legais da pessoa com deficiência que não possui capacidade para os atos da vida civil, desde que os recursos usados para a aquisição não provenham de renda ou patrimônio da própria pessoa com deficiência.

§1º A comprovação da utilização de valor não pertencente à pessoa com deficiência deverá ser feita no processo administrativo que autorize a respectiva isenção.

§2º Os prazos de liberação para alienação deverão ser cumpridos, sem alterações, de acordo com a legislação aplicável.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Julio Garcia

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 24/10/23

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei apresentado tem como objetivo positivar na legislação a dispensa de autorização judicial no processo de revenda de veículos adquiridos com isenção de impostos por representantes legais de pessoas com deficiência (PcD) que não possuam capacidade para os atos da vida civil, desde que tais recursos para a aquisição não sejam provenientes de renda ou patrimônio da própria pessoa com deficiência. Este projeto visa simplificar o processo de alienação de veículos nessa situação, tornando-o mais eficiente e de acordo com a legislação tributária e os direitos das pessoas com deficiência.

No OFÍCIO Nº 173/2021/CGREG-SENATRAN/DRF-SENATRAN/SENATRAN, a Secretaria Nacional de Trânsito informou o DETRAN/SC, em dezembro de 2021, a respeito do cumprimento de decisão judicial na **Ação Civil Pública nº 5013221-78.2021.4.04.0000**, *in verbis*:

“[...]”

Em face do exposto, solicita-se ao DETRAN/SC que adote as providências necessárias ao cumprimento da determinação judicial em comento, no sentido de **"abster-se de exigir autorização judicial para a transferência/revenda de veículo adquirido com isenção de IPI e/ou ICMS e registrado em nome dos menores PcD, quando esta aquisição tiver sido feita com recursos exclusivos de seus representantes legais, bastando, para essa transferência, apenas a assinatura com firma reconhecida destes últimos no CRV, observando-se, outrossim, o lapso temporal que deve mediar a compra e a revenda do bem, segundo a legislação tributária."**

Conforme a decisão acima, foi concedida uma liminar de obrigações de não fazer determinando que os Réus se abstenham de exigir autorização judicial para a transferência/revenda de veículo adquirido com isenção de IPI e/ou ICMS e registrado em nome dos menores PcD, quando esta aquisição tenha sido feita com recursos exclusivos de seus representantes legais. **Apenas a assinatura com a firma reconhecida desses representantes no CRV é necessária, observando-se, também, o lapso temporal em conformidade com a legislação tributária.** Além disso, a Procuradoria-Regional da União da 4ª Região já emitiu um PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, atestando a força executória da decisão judicial em questão.

De acordo com convênio Confaz ICMS 38, de 30 de março de 2012, *"ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal"*, e, até a decisão judicial acima citada, no caso de veículo registrado em nome de PCD civilmente incapaz, ou seja, necessitando de representante legal, o DETRAN/SC exigia que no momento da alienação do automóvel — atendo-se à disposição do art. 1.691¹ do Código Civil — a apresentação do respectivo alvará judicial para a operacionalização da transferência, pois se entende que a venda não consiste em ato de mera administração, mas em ato de disposição do patrimônio do portador de deficiência.

Por isso, a presente proposta almeja positivar, na legislação catarinense que consolida os direitos das pessoas com deficiência, o direito em comento, para que, quando os recursos para a compra do veículo pertencerem ao representante legal da pessoa com deficiência, a alienação do veículo não exija autorização judicial, desde que isso não cause prejuízo ao patrimônio da pessoa com deficiência. No entanto, quando os recursos utilizados pertencerem à própria pessoa com deficiência, a autorização judicial continuará sendo necessária para evitar fraudes ou danos ao seu patrimônio.

A partir dessa mudança, nos termos da decisão judicial, para ser efetivada a transferência bastará apenas à assinatura com firma reconhecida dos representantes legais no Certificado de Registro de Veículo (CRV), observando-se o lapso temporal que deve mediar a compra e a revenda do bem, conforme a legislação.

Em que pese à decisão acima citada estar sendo cumprida por parte do DETRAN/SC, alguns pais e mães (representantes legais de pessoa com deficiência civilmente incapaz), por desinformação, têm tido gastos desnecessários com a exigência de alvará judicial para a alienação de veículo - o que deverá ser suprido com o presente projeto, ao tornar-se Lei.

O projeto busca, portanto, simplificar e dar publicidade ao direito das pessoas com deficiência e seus familiares, garantindo que o processo de alienação de veículos adquiridos com isenção de impostos seja mais ágil e eficiente, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na legislação tributária e a proteção do patrimônio da pessoa com deficiência.

A aprovação desse projeto de lei beneficiará pessoas com deficiência e seus familiares, simplificando o processo e garantindo seus direitos, motivo pelo qual pugno pelo apoio das senhoras Deputadas e dos senhores Deputados.

Julio Garcia

Deputado Estadual

1. Art. 1.691. Não podem os pais alienar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz.

————— * * * —————

PROJETO DE LEI Nº 416/2023

Declara de utilidade pública a Associação Terapêutica Outra Chance, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Terapêutica Outra Chance, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 24/10/23

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
JOINVILLE	LEIS
.....
Associação Terapêutica Outra Chance	
.....

“(NR)”

Sala das Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Terapêutica Outra Chance, de Joinville, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Terapêutica Outra Chance tem por finalidade prestar serviços de acolhimento em regime residencial, transitório e de caráter voluntário, na modalidade de comunidade terapêutica e, em ambulatório, a pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência do álcool, tabaco e de outras drogas.

Para tanto, a entidade desenvolve diversas atividades, entre elas: (I) oferecimento ao dependente químico de condições de reabilitação, buscando manter-se reinserido na família e na sociedade; (II) atendimento aos familiares ou responsáveis das pessoas que estejam em acolhimento; e (III) promoção de estudos, pesquisas e, produção de subsídios científicos e capacitação na área da dependência química, por meio de parceria com universidades ou outras organizações da comunidade científica.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Maurício Peixer

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 417/2023

Dispõe sobre a criação do “Selo de Conformidade Digital” para empresas que atuam no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Selo de Conformidade Digital, com o objetivo de certificar as empresas que atendam aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, estabelecidos nesta lei e em regulamentação posterior.

Artigo 2º - O Selo de Conformidade Digital será concedido pelo órgão estadual competente, a ser definido em regulamento, às empresas que:

I - estiverem devidamente cadastradas no órgão responsável;

II - comprovarem conformidade com as normas de segurança da informação estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normativas relacionadas;

III - submeterem-se a auditorias periódicas, conforme estabelecido em regulamento.

Artigo 3º - A obtenção e a manutenção do Selo de Conformidade Digital são voluntárias e não substituem as obrigações legais a que estão sujeitas as empresas.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 19/10/2023.

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 24/10/23

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Selo de Conformidade Digital, um mecanismo de certificação para empresas que atendam a padrões rigorosos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Em um cenário de crescente digitalização dos serviços e informações, garantir a segurança dos dados pessoais tornou-se um imperativo ético e legal. Empresas que coletam, armazenam e processam dados pessoais têm responsabilidades significativas para garantir a privacidade e segurança dessas informações.

O Selo de Conformidade Digital busca harmonizar as práticas empresariais no Estado de Santa Catarina com as exigências da LGPD, promovendo, assim, um alinhamento com padrões internacionais de proteção de dados, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia.

A certificação oferece vantagens competitivas para as empresas, que podem utilizar o selo em suas comunicações, transmitindo maior confiança aos consumidores. Além disso, a medida incentiva a adequação à LGPD, minimizando riscos de sanções administrativas e judiciais. As despesas para a implementação do Selo serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, garantindo que o programa seja viável e eficaz.

Em virtude dos argumentos expostos, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19/10/2023.

Jair Miotto

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 418/2023

Assegura o direito ao acesso gratuito a fraldas descartáveis à pessoa idosa e à pessoa com deficiência em situação de hipossuficiência econômica, e adota outras providências.

Art. 1° É assegurado à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, em situação de hipossuficiência econômica, o direito ao acesso gratuito a fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se em situação de hipossuficiência econômica a pessoa que comprove renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais.

Art. 2° A quantidade de fraldas a serem fornecidas mensalmente ao beneficiário desta Lei deverá ser prescrita pelo médico responsável, limitado ao total de 90 (noventa) unidades mensais.

Art. 3° A solicitação do benefício deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I – cópia de documento oficial de identificação do beneficiário e de seu representante legal, quando for o caso;
- II – cópia do Cartão Nacional de Saúde do beneficiário;
- III – comprovante de endereço atualizado do beneficiário ou de seu representante;
- IV – termo de compromisso firmado pelo beneficiário ou por seu representante de que o uso das fraldas será, exclusivamente, para os fins estabelecidos nesta Lei, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais; e

V – prescrição, atestado ou laudo médico proveniente de serviços públicos de saúde, contendo:

- a) o nome do beneficiário;
- b) a descrição da patologia e seu respectivo CID;
- c) identificação do médico assistente e respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) indicação da quantidade de fraldas, respeitado o limite previsto no art. 2° desta Lei;
- e) indicação do tipo de fralda (adulto ou infantil) e do tamanho;
- f) a data da solicitação; e
- g) o nome do responsável pela retirada das fraldas, no caso de beneficiário acamado ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O documento a que se refere o inciso V do *caput* terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o beneficiário passar por nova avaliação médica após este período.

Art. 3° A suspensão do benefício dar-se-á por:

- I – não comparecimento para a retirada das fraldas por período superior a 60 (sessenta) dias da data da prescrição, atestado ou laudo médico a que se refere o inciso V do art. 3° desta Lei, salvo os casos devidamente justificados;
- II – ausência de renovação da prescrição, atestado ou laudo médico a que se refere o inciso V do art. 3° desta Lei, após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão; ou
- III – óbito do beneficiário.

Art. 4° O Poder Público deverá dar ampla divulgação ao direito assegurado nesta Lei, por meio de informação afixada nas unidades da rede estadual de saúde e nos seus canais digitais.

Art. 5° Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão provenientes do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos da Rosa
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 24/10/23

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar o fornecimento de fraldas descartáveis à pessoa idosa e à pessoa com deficiência em situação de hipossuficiência econômica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Essa iniciativa visa atender à demanda da população que necessita do uso de fraldas, vez que o alto custo desse produto representa um obstáculo para o pleno exercício da cidadania, não podendo o Estado se omitir em amparar as pessoas que vivem sob essa condição. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 196, determina que cabe à União, Estados, ao Distrito Federal e Municípios o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia às pessoas com deficiência e pessoas idosas.

A medida proposta refere-se à garantia deste direito mediante políticas sociais e econômicas que visem à preservação da saúde e o acesso universal e igualitário às ações que promovam a proteção de pessoas idosas e/ou com deficiência que façam uso de fraldas descartáveis, tendo como objetivo, entre outros, garantir dignidade a quem comprovadamente não possua meios de promover sua própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade dos demais Pares para a aprovação da matéria.

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 419/2023

Denomina o Município de São Bento do Sul como a “Capital Catarinense da Música e do Folclore” e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”.

Art. 1º O Município de São Bento do Sul fica reconhecido como a “Capital Catarinense da Música e do Folclore”.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 24/10/23

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 16.722, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015)

“ANEXO ÚNICO

ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....
São Bento do Sul	Capital Catarinense da Música e do Folclore.	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Em meados de 1873, a Companhia Colonizadora de Hamburgo, na Alemanha, comprou as terras ao longo do riacho São Bento, onde se instalaram 70 famílias de imigrantes, oriundas da Bavária, Prússia, Polônia, Saxônia e antiga Tchecoslováquia, além de algumas famílias brasileiras.

Iniciar a vida numa nova pátria não significava abrir mão dos usos e costumes deixados na Pátria-Mãe. Por isso, junto à vontade de trabalhar, os imigrantes trouxeram sua história, seus usos e costumes, sua língua e sua cultura, expressos através da música, da literatura, do folclore e do teatro.

Uma das heranças dos imigrantes é a *Schlachtfest* e o *Bauernball* (Festa da Matança e Baile do Colono), trazidos das cidades de origem, na Europa, realizados ao final do período de colheita para comemorar as boas safras. Em 1998 foi criada a *Musikfest*, com o objetivo de perpetuar as atividades musicais e folclóricas da cidade e região.

Outra herança deixada pelos antepassados são as Retretas de Verão que consistem em um tradicional evento musical de apelo popular, que acontece anualmente desde 1940 durante as noites de quartas-feiras nos meses de janeiro e fevereiro. O evento é realizado na Praça Getúlio Vargas, localizada no Centro e também na Praça Leopoldo Rudnick, no bairro Oxford, em São Bento do Sul. Em cada noite do evento, após anúncio por fogos de artifício, há apresentações folclóricas e culturais e a Banda Tremel apresenta músicas folclóricas alemãs no coreto da praça para a população da cidade e, ao final da noite, distribui balas para as crianças.

“Cidade da Música” e “Cidade do Folclore” são alguns dos slogans culturais de São Bento do Sul, que mantêm grupos folclóricos, cujas danças demonstram a pureza da tradição de diferentes regiões da Europa. A preservação da cultura dos antepassados é um dos traços marcantes desta comunidade, quando pessoas de todos os níveis sociais se orgulham em vestir o traje típico em festas e eventos ligados às tradições de origem.

Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 420/2023

Proíbe a fixação de cartazes que façam advertência sobre os crimes previstos nos arts. 329 a 331 do Código Penal, no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É proibida a fixação de cartazes que façam advertência sobre os crimes previstos nos arts. 329 a 331 do Código Penal, no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 24/10/23

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo assegurar ao cidadão catarinense o direito de manifestar seu descontentamento diante de atos abusivos e má prestação do serviço público.

É bastante comum encontrarmos em estabelecimentos de prestação de serviços públicos, tais como hospitais, delegacias de polícia, unidades básicas de saúde e escolas, cartazes que advertem o público sobre os crimes previstos nos arts. 329 a 331 do Código Penal, quais sejam: resistência, desobediência e desacato ao servidor público no exercício de suas funções¹

A alegação comum para tal medida é a de instruir o público sobre a consequência de tais condutas. Entretanto, na prática, a fixação de tais cartazes serve à intimidação do cidadão que custeia os serviços públicos e, portanto, merece um serviço público de qualidade. Enquanto persistirem tais advertências, o cidadão é desencorajado a fazer qualquer tipo de queixa sobre um mau atendimento e passa aceitar abusos por parte do agente público.

Observem, caros Pares, que não é comum a existência de qualquer material que trate sobre os direitos dos usuários dos serviços públicos, tampouco cartazes que desejem “boas-vindas” ao cidadão. Muitos dos estabelecimentos públicos sequer contam com estrutura de espera do atendimento: assentos, banheiros, água.

Vale ressaltar que não se trata aqui de defender condutas propositadamente desrespeitosas e agressivas contra o servidor público e sim evitar que o cidadão de bem seja constrangido ou intimidado.

No Poder Judiciário encontramos diversos processos que iniciam com uma denúncia pelos tipos penais referidos, para ao final, culminarem com absolvição do réu, verificando-se que não houve dolo do indivíduo, apenas uma manifestação de contrariedade e indignação com uma atuação por vezes ineficiente do Poder Público².

Entendo que o malfeitor, aquele que age dolosamente com o intuito de menosprezar, violar, agredir um agente público, não irá mudar sua conduta apenas por um cartaz.

Dada a importância da matéria para a sociedade catarinense, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Marcos da Rosa

Deputado Estadual

1. BRASIL. Decreto Lei nº 2848, de 1940. Código Penal.

Resistência

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

2. Como exemplo: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Apelação Criminal nº 5003400-54.2016.4.04.7201/SC;

————— * * * —————

PROJETO DE LEI Nº 421/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação da Associação Navegantina de Artes Musicais para Associação Sonhos de Maria.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Associação Navegantina de Artes Musicais para Associação Sonhos de Maria.

Art. 2º O item 18 referente ao Município de Navegantes do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 24/10/23

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

....
	Navegantes	LEIS
....
18	Associação Sonhos de Maria	
....

(NR)"

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo alterar a denominação da Associação Navegantina de Artes Musicais para Associação Sonhos de Maria, conforme alteração realizada pela entidade em Assembleia Geral, com registro em Cartório e também junto à Receita Federal, conforme documentos anexos ao projeto.

Além da troca da denominação a associação também modificou seu estatuto e agora tem por finalidade:

I. Prestar a orientação e assistência quando necessário, a todos os associados;

II. Apoiar e desenvolver os programas da associação para melhor atender seus associados;

III. Promover e integrar campanhas educativas, estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes à área da musicoterapia, da educação inclusiva, desportiva e para desportiva, prevenção de drogas e alcoolismo;

IV. Promover cursos técnico profissionalizante, capacitação e aperfeiçoamento para todos os Associados, bem como colaborar com minicursos, palestras e materiais sobre a área de saúde, educação, direitos e deveres, combate as drogas, alcoolismo e outros;

V. Desenvolver parcerias com empresas e entidades afins, com o objetivo de estender a assistência a todos que venham necessitar de seu atendimento em todo o território de Santa Catarina;

VI. Promover o intercâmbio entres outras associações, centros educacionais e esportivos ou paradesportivos, devendo filia-se as federações, conselhos e fóruns existentes no estado e no país;

VII. Elaborar política ampla de atendimento em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e em conformidade com a Lei vigente de Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Saúde; e

VIII. Promover atividades que resultem em atender as necessidades dos associados, elaborando e desenvolvendo projetos em todas as áreas (educação, saúde, direitos, inclusão social, esporte e música), junto aos órgãos públicos e privados visando buscar recursos, cabendo a associação firmar convênios, acordos e parcerias;

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

----- * * * -----

PROJETO DE LEI Nº 432/2023

Declara de utilidade pública a Associação Saragaço da Comunidade Tradicional do Município de Bombinhas e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual a Associação Saragaço da Comunidade Tradicional do Município de Bombinhas.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/10/23

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Município de Bombinhas	LEIS
Associação Saragaço da Comunidade Tradicional do Município de Bombinhas	(NR)"

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Saragaço da Comunidade Tradicional do Município de Bombinhas tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 245/2020

Dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina devem organizar lista de espera para vagas em todos os níveis de ensino, a ser publicada e divulgada, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, com acesso aberto ao público.

Parágrafo único. Cada unidade escolar deve afixar a respectiva lista de espera em local de fácil acesso e visualização ao público em geral.

Art. 2º A lista de espera elaborada pela direção de cada unidade escolar deve conter as seguintes informações sobre o inscrito:

- I – as iniciais do nome;
- II – a data de nascimento;
- III – o nome do responsável;
- IV – a data de inscrição;
- V – a turma e o ano objeto da matrícula pleiteada; e
- VI – a classificação na lista de espera.

Parágrafo único. A alteração da ordem sequencial da lista de espera deverá ser devidamente justificada e divulgada pela unidade escolar.

Art. 3º A divulgação de que trata esta Lei deve ser atualizada quinzenalmente, enquanto não confirmadas todas as matrículas.

Art. 4º A desistência da vaga pretendida pelo inscrito deve ser comunicada com a maior brevidade possível à direção da respectiva unidade escolar e registrada na lista de espera divulgada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0027/2023

O artigo 1º do Projeto de Lei n. 0027 de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

‘Art. 1º. O art. 2º da Lei n. 16.157, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão do alvará de habite-se ou do alvará de funcionamento concedida pelos Municípios fica condicionado ao cumprimento desta Lei e à expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), observados também outros requisitos previstos em legislação municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. ”(NR)

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 027/2023

Altera a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão do alvará de habite-se ou do alvará de funcionamento concedida pelos Municípios fica condicionado ao cumprimento desta Lei e à expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), observados também outros requisitos previstos em legislação municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. ”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° . 0071/2023

Art. 1º. O art. 1º do projeto de lei nº 0071/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual das Associações de Amigos do Autista - AMAs e da Federação das AMAs de Santa Catarina - Feamas/SC, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de Junho, no Estado de Santa Catarina.”

Art. 2º O ANEXO ÚNICO do projeto de lei nº 0071/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUNHO

8	<p>Dia Estadual das Associações de Amigos do Autista - AMAs e da Federação das AMAs de Santa Catarina - Feamas/SC, com os objetivos de: - promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família da pessoa com transtorno do espectro autista; - criar mecanismos que possam viabilizar o acesso da pessoa com transtorno do espectro autista a programas adequados para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, sua inclusão familiar, escolar, comunitária e no mercado de trabalho, podendo exercer todos os seus direitos e deveres como cidadão; - articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com o transtorno espectro autista; - promover a divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com transtorno do espectro autista, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas, bem como estudos e pesquisas em relação à causa, propiciando o devido avanço científico sobre o tema; e - desenvolver a política de valorização das pessoas com o transtorno do espectro autista e suas famílias, garantindo a participação efetiva da sociedade em todos os eventos e níveis deste movimento.</p>
---	---

“(NR)

Art. 3º A JUSTIFICAÇÃO do projeto de lei nº 0071/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Com sede em Balneário Camboriú/SC, fundada no dia 8 de Junho de 2022, a Federação das AMAs de Santa Catarina, tem suas ações nas áreas de Assistência Social, Educação e de Saúde.

As AMAs são de suma importância para a sociedade catarinense, com grandes avanços e trabalhos realizados por tantos anos na inclusão das pessoas com TEA.

A Federação das AMAs de Santa Catarina foi fundada na cidade de Balneário Camboriú, com um trabalho incansável para contribuir no desenvolvimento das pessoas com Autismo, na habilitação e reabilitação, com o processo formativo reflexivo e crítico na formação de um bom cidadão; por isso podemos afirmar com convicção que a dedicação em se oferecer um serviço de qualidade, manifesta-se nas coisas mais simples que as entidades que fazem parte se propõem a fazer, oferecendo sempre o que há de melhor para cada pessoa com TEA e suas famílias.

Por fim, conto com os nobres pares para a aprovação do projeto.”

Sala das sessões;

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa se faz necessária para corrigir a data comemorativa, que é a mesma data da fundação da Federação das AMAs de Santa Catarina, pois havia uma divergência da data verdadeira com a data registrada no texto inicial do projeto.

Sanadas as divergências, requeiro a aprovação desta emenda, registrando o dia 8 de junho como o Dia Estadual das Associações de Amigos do Autista - AMAs e da Federação das AMAs de Santa Catarina - Feamas/SC.

Florianópolis, 20 de setembro de 2023.

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 071/2023

Institui o Dia Estadual das Associações de Amigos do Autista (AMAs) e da Federação das AMAs de Santa Catarina (Feamas/SC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual das Associações de Amigos do Autista (AMAs) e da Federação das AMAs de Santa Catarina (Feamas/SC), a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de junho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual das Associações de Amigos do Autista (AMAs) e da Federação das AMAs (Feamas/SC):

I – promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família da pessoa com transtorno do espectro autista;

II – criar mecanismos que possam viabilizar o acesso da pessoa com transtorno do espectro autista a programas adequados para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, sua inclusão familiar, escolar, comunitária e no mercado de trabalho, podendo exercer todos os seus direitos e deveres como cidadão;

III – articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com o transtorno do espectro autista;

IV – promover a divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com transtorno do espectro autista, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas, bem como estudos e pesquisas em relação à causa, propiciando o devido avanço científico sobre o tema; e

V – desenvolver a política de valorização das pessoas com o transtorno do espectro autista e suas famílias, garantindo a participação efetiva da sociedade em todos os eventos e níveis deste movimento.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

JUNHO

DIAS		LEI ORIGINAL Nº
8	<p>Dia Estadual das Associações de Amigos do Autista (AMAs) e da Federação das AMAs de Santa Catarina (Feamas/SC)</p> <p>Com os objetivos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família da pessoa com transtorno do espectro autista; - criar mecanismos que possam viabilizar o acesso da pessoa com transtorno do espectro autista a programas adequados para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, sua inclusão familiar, escolar, comunitária e no mercado de trabalho, podendo exercer todos os seus direitos e deveres como cidadão; - articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com o transtorno do espectro autista; - promover a divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com transtorno do espectro autista, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas, bem como estudos e pesquisas em relação à causa, propiciando o devido avanço científico sobre o tema; e - desenvolver a política de valorização das pessoas com o transtorno do espectro autista e suas famílias, garantindo a participação efetiva da sociedade em todos os eventos e níveis deste movimento. 	
.....

”(NR)

———— * * * ————

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 112/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para o fim de instituir a Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos, a ser celebrada anualmente no mês de junho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos, a ser celebrada anualmente no mês de junho.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

“ANEXO ÚNICO**CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

.....

JUNHO

.....
SEMANAS		LEI ORIGINAL Nº
	Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos	

”(NR)

— * * * —

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0127/2023

O Projeto de Lei nº 0127/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0127/2023

Altera a Lei nº 13.136, de 2004, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD”, para isentar a pessoa com deficiência, nas condições que especifica.

Art. 1º Fica acrescentado inciso IX ao *caput* do art. 10 da Lei nº 13.136, de 2004, com a seguinte redação:

‘Art. 10.

IX – o herdeiro, o legatário ou o donatário que, na condição de pessoa com deficiência, seja considerado incapaz de prover a própria subsistência.

.....’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado **Pepê Collaço**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 127/2023

Altera a Lei nº 13.136, de 2004, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)”, para isentar a pessoa com deficiência, nas condições que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado inciso IX ao *caput* do art. 10 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 10.

IX – o herdeiro, o legatário ou o donatário que, na condição de pessoa com deficiência, seja considerado incapaz de prover a própria subsistência.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0152/2023

Fica acrescido o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 0152/2023, renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º:

“Art. 4º Fica extinto o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Chapecó, criado pela Lei nº 16.812, de 16 de dezembro de 2015.”

Sala das Comissões,

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0152/2023

A ementa do Projeto de Lei nº 0152/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de um segundo Registro de Imóveis na comarca de Ituporanga e sobre a extinção do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Chapecó.”

Sala das Comissões,

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 152/2023

Dispõe sobre a criação de um segundo Registro de Imóveis na comarca de Ituporanga e sobre a extinção do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga.

Parágrafo único. A data de vacância e de criação do 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga é a data da publicação desta Lei.

Art. 2º O atual Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga passará a ser denominado 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga, será sediado em Ituporanga, na sua área de competência territorial, e terá competência territorial sobre os Municípios de Atalanta, Vidal Ramos, Leoberto Leal e sobre parte de Ituporanga, relativa aos bairros localizados no lado direito do Rio Itajaí do Sul, identificados por Jardim América, Santo Antônio, Centro, Boa Vista, Gabiroba, Bela Vista, Cerro Negro e Vila Nova.

Parágrafo único. A data original de criação do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga será mantida, mesmo após as respectivas alterações territoriais.

Art. 3º O 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ituporanga será sediado em Ituporanga e terá competência territorial sobre os Municípios de Chapadão do Lageado, Petrolândia, Imbuia e sobre parte de Ituporanga, relativa aos bairros localizados no lado esquerdo do Rio Itajaí do Sul, identificados por Seminário, Salto Grande, Gruta, Nossa Senhora de Fátima e Faxinal Vila Nova.

Art. 4º Fica extinto o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Chapecó, criado pela Lei nº 16.812, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 197/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses”, com a finalidade de denominar o Município de São João do Sul como a Capital Catarinense do Carro de Boi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Município de São João do Sul fica reconhecido como a Capital Catarinense do Carro de Boi.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015)

“ANEXO ÚNICO

ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....
São João do Sul	Capital Catarinense do Carro de Boi	
.....

”(NR)

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 211/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Aposentados e Pensionistas de Cocal do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Aposentados e Pensionistas de Cocal do Sul, com sede no Município de Cocal do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...
COCAL DO SUL		LEIS
...
	Associação de Aposentados e Pensionistas de Cocal do Sul	
...

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 243/2023

Altera a Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Associação Fundo Patrimonial Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Fundo Patrimonial Catarina.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

FLORIANÓPOLIS		LEIS

	Associação Fundo Patrimonial Catarina	

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 299/2023

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, com a finalidade de denominar o Município de Criciúma como a Capital Catarinense dos Parques Urbanos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Criciúma fica reconhecido como a Capital Catarinense dos Parques Urbanos.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015)
“ANEXO ÚNICO
ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL
.....
Criciúma	Capital Catarinense dos Parques Urbanos	
.....

”(NR)

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 305/2023

Altera as Leis nº 3.938, de 1966; nº 5.983, de 1981; nº 7.541, de 1988; nº 7.543, de 1988; nº 10.297, de 1996; e nº 13.136, de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 111-B da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111-B.
.....

§ 2º
.....

II – os créditos tributários cuja exigibilidade estiver suspensa ou que sejam objeto de garantia integral prestada em juízo.

§ 4º O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos que motivaram essa condição forem extintos.” (NR)

Art. 2º O Capítulo VI e o art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI
DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Art. 69. O crédito tributário pago fora do prazo previsto na legislação tributária, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis, será acrescido de juros de mora:

I – equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento; e

II – de 1% (um por cento), relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive ao crédito tributário parcelado e às penalidades previstas na legislação tributária.

§ 2º Na falta da taxa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, devido à modificação superveniente da legislação, os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês.” (NR)

Art. 3º O Capítulo VI da Lei nº 5.983, de 1981, passa a vigorar acrescido do art. 69-A, com a seguinte redação:

“Art. 69-A. O tributo pago fora do prazo previsto na legislação tributária, mas antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, será acrescido de multa de mora equivalente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será calculada a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento.

§ 2º A inscrição em dívida ativa de tributo declarado e não pago pelo sujeito passivo ou lançado de ofício incluirá a multa de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 4º O Capítulo VI da Lei nº 5.983, de 1981, passa a vigorar acrescido do art. 69-B, com a seguinte redação:

“Art. 69-B. Na hipótese de parcelamento do crédito tributário, os acréscimos de que tratam os arts. 69 e 69-A desta Lei serão calculados até a data de pagamento de cada parcela.” (NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 7º Os valores das taxas instituídas por esta Lei serão atualizados anualmente por decreto do Governador do Estado, observando-se como limite a variação, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 6º O art. 33 da Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A taxa paga fora do prazo previsto na legislação tributária será acrescida de:

I – juros de mora, na forma do art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981; e

II – multa:

a) de mora, na forma do art. 69-A da Lei nº 5.983, de 1981, caso o pagamento seja feito antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização; ou

b) de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, na hipótese de notificação fiscal.” (NR)

Art. 7º O art. 10 da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O IPVA pago fora do prazo previsto na legislação tributária será acrescido de:

I – juros de mora, na forma do art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981; e

II – multa:

a) de mora, na forma do art. 69-A da Lei nº 5.983, de 1981, exceto se constituído por notificação fiscal; ou

b) de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, na hipótese de notificação fiscal.

.....” (NR)

Art. 8º O art. 9º da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

III –

g) o intermediador de serviços e negócios, em relação às transações por ele intermediadas por meio de página eletrônica, aplicativo ou outra solução de tecnologia de informação, que deixar de prestar as informações à administração tributária na forma e nos prazos previstos na legislação;

.....” (NR)

Art. 9º O art. 14 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O imposto pago fora do prazo previsto na legislação tributária será acrescido de:

I – juros de mora, na forma do art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981; e

II – multa:

a) de mora, na forma do art. 69-A da Lei nº 5.983, de 1981, caso o pagamento seja feito antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização; ou

b) de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, na hipótese de notificação fiscal.” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados:

I – os §§ 3º e 4º do art. 69 da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981;

II – o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

III – o item 14 da Tabela I do Anexo Único da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988;

IV – os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988; e

V – o art. 53 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 340/2023

Concede o Título de Cidadão Catarinense ao Dr. José Alberto Simonetti.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense a José Alberto Simonetti.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....
José Alberto Simonetti	
.....

”(NR)

— * * * —

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 371/2023

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 371/2023, proceda-se a seguinte alteração na ementa do referido projeto:

Onde se lê: “... Fundação Universitária do Planalto Catarinense (UNIPLAC)...”

Leia-se: “... Fundação Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC)...”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 371/2023 à Lei nº 4.396, de 20 de novembro de 1969, consolidada pela Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 371/2023

Revoga os itens 19 e 97 referentes ao Município de Lages do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Fundação Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) e a Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense (Fundação UNIPLAC).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os itens 19 e 97 referentes ao Município de Lages do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 26 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 379/2023

Concede o título de Cidadão Catarinense a Antonio do Rêgo Monteiro da Rocha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Catarinense a Antonio do Rêgo Monteiro da Rocha.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de outubro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....
Antonio do Rêgo Monteiro da Rocha	
.....

”(NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA Nº 2555, de 27 de outubro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **EVANDRO GONÇALVES PEREIRA**, matrícula nº 1879, na DA - CRM -GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO, a contar de 23 de outubro de 2023.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000043159-1

PORTARIA Nº 2556, de 27 de outubro de 2023

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **SIBELLI D'AGOSTINI**, matrícula nº 4344, na DL - COORDENADORIA DE EXPEDIENTE, a contar de 25 de outubro de 2023.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000043653-4

TERMO DE DOAÇÃO**TERMO DE DOAÇÃO Nº 0010/2023**

Termo de Doação de bens móveis com disponibilidade Patrimonial, declarados em desuso/inservíveis, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC - Florianópolis - e Secretaria de Estado da Educação - EEB Professora Zulma Becker - Santo Amaro da Imperatriz.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC**, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu **Presidente Deputado Mauro de Nadal**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 656.269.009-30, doravante denominado **Doador**, e do outro lado a **Secretaria Estadual de Educação - EEB Professora Zulma Becker** - com sede na Rua Leopoldo Broering 3267 - do município de Santo Amaro da Imperatriz - SC, CEP 88.140-000, inscrito no CNPJ/ SED sob o nº 82.951.328/0001-58, neste ato representado por sua Diretora Sra. Suzana Mara Machado - RG 2.901.934 inscrito no CPF sob o nº 895.679.789-72, matrícula 346688-4-04 nomeada pela Portaria 1463 de 06/06/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 22. 036 pag.031 de 12 de dezembro de 2023, Diretora de Unidade Escolar - Tipo 2, doravante denominado **Donatário**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Doação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

O presente Termo de Doação, que se refere ao **Processo nº SEI 23.0.000032757-3 (Solicitações)** firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Educação - Escola Estadual Zulma Becker - com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 17, inciso II, alínea "a", tem como objeto a alienação, por doação, de (01) uma Impressora os seguintes bens declarados em desuso/inservíveis – **Declaração de Inservibilidade (0914543)**.

A presente alienação, por doação, se dá exclusivamente para fins e uso de interesse social observado a oportunidade e conveniência sócia- econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA**OBRIGAÇÃO DO DOADOR**

Pelo presente Termo o Doador transfere, de direito e de fato, ao Donatário os objetos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA**OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

Receber os referidos bens móveis e transportá-los até seu destino final, sem qualquer ônus para o Doador.

Utilizar o bem móvel, objeto do presente Termo para os fins a que se destinam e se compromete a incorporá-los ao seu acervo patrimonial.

Os bens móveis doados não podem ser alienados senão depois de dois anos de vigência deste Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação no Diário da ALESC. E, por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Suzana Mara Machado

Diretora da Unidade Escolar EEB Prof. Zulma Becker

Processo SEI 23.0.000032757-3

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO****EXTRATO N° 541/2023**

REFERENTE: 10° Termo Aditivo ao Contrato CL n° 048/2019, celebrado em 26/10/2023.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Disk Car Locação de Veículos S/A.

CNPJ: 95.803.839/0001-74.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024.

VIGÊNCIA: 01/01/2024 até 31/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93; Itens 4.1 e 6.1 do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0983369), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 23.0.000028195-6.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Marco Antônio dos Santos – Representante Legal



Processo SEI 23.0.000028195-6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC
Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly